

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX — 2º DA REPUBLICA — N. 84

RIO DE JANEIRO

SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 267 A—DE 15 DE MARÇO DE 1890

Eleva os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e reforma o respectivo regulamento

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e considerando:

Que os vencimentos que actualmente percebem os empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha são os da tabella annexa ao decreto n. 2359 de 19 de fevereiro de 1859;

Que esses vencimentos fixados ha mais de 31 annos foram por mais de um Ministro da Marinha reconhecidos insufficientes para a satisfação das primeiras necessidades da vida, ainda mais para recompensar o augmento do trabalho que desde aquella epocha tem tido a Secretaria de Estado com a creação de novas repartições exigidas pelo progresso da arte naval e de guerra;

Que tendo sido por decretos de 29 de janeiro ultimo e 8 do corrente augmentados os vencimentos dos empregados da Secretaria da Justiça e da Guerra, seria injusto não collocar no mesmo pé de igualdade os da Secretaria de Marinha e, finalmente, considerando a necessidade de alterar o regulamento da mesma Secretaria para melhor e mais racional distribuição dos trabalhos que por ella correm;

Decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha serão regulados pela tabella que acompanha o decreto n. 184 de 29 de janeiro ultimo para a Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça.

Art. 2.º O actual regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha é alterado pelo que a este acompanha.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha assim o faça executar.

Sala das Sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 15 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

Regulamento da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha a que se refere o decreto n. 267 A desta data.

CAPITULO I

DA ORGANISAÇÃO DA SECRETARIA

Secção I

Do pessoal

Art. 1.º A Secretaria da Marinha, repartição exclusiva do Ministro, da qual é chefe immediato como Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, será composta do seguinte pessoal:

- 1 Director Geral com as honras de Capitão de Mar e Guerra.
- 3 Directores de Secção idem de Capitão-Tenente.
- 4 Primeiros Officiaes > 1º Tenente.
- 4 Segundos Officiaes > 2º Tenente.
- 4 Amanuenses > Guarda-Marinha.
- 1 Official Archivista > 1º Tenente.

1 Porteiro com a graduação de Sargento Ajudante.

1 Ajudante > > 1º Sargento.

1 Continuo > > Forriel.

3 Correios > > Forriel.

1 Auxiliar do Archivista.

Todos os empregados são obrigados a usar do uniforme em serviço, quer na Secretaria, quer fora della.

Os serventes e o auxiliar do archivista usarão do uniforme dos marinheiros nacionaes.

Secção II

Da divisão da secretaria

Art. 2.º A Secretaria dividir-se-ha em tres secções.

Art. 3.º Compete à 1ª secção, ou secção central:

§ 1.º Abrir, lançar e matricular toda a correspondencia e mais papeis recebidos pelo Porteiro, instruil-os com os que já existam e sejam necessarios para os competentes estudos e distribuil-os pelas secções a que devem pertencer, apresentando logo ao Director Geral os que forem de natureza urgente.

§ 2.º O preparo e impressão do relatorio annual e documentos que tenham de ser apresentados à Assembléa ou Congresso brasileiro.

§ 3.º A impressão e publicação do expediente, leis, decretos, regulamentos e mais actos legislativos, promulgados pelo Ministro da Marinha e sua distribuição pelas secções, exigindo provas limpas do expediente publicado no *Diario Official* para uso das mesmas secções.

§ 4.º A revisão e conferencia do expediente no que diz respeito à exacta remessa dos documentos e copias que o devam acompanhar.

§ 5.º O fechamento, direcção e remessa da correspondencia da Secretaria.

§ 6.º O ponto dos empregados.

§ 7.º O assentamento e matricula geral dos empregados da Secretaria com as notas relativas à sua nomeação, posse e exercicio.

§ 8.º O inventario do material a cargo do Porteiro.

§ 9.º A synopse e indice por ordem das materias das consultas do Conselho Supremo Militar, leis, decretos e outros actos legislativos que se publicarem sobre os diversos ramos da administração de Marinha.

§ 10.º As questões especiaes da Secretaria da Marinha.

§ 11.º Os trabalhos não classificados nas outras secções.

§ 12.º A guarda de todos os papeis resolvidos relativos ao exercicio que vigorar.

§ 13.º Passar as certidões autorizadas dos papeis de que trata o parographo anterior.

§ 14.º O balanço annual dos papeis e indice dos que, por tratarem de negocios findos ou prejudicados, tenham de ser remettidos ao Archivista.

Art. 4.º E' da competencia da 2ª secção tudo quanto disser respeito:

§ 1.º Ao Conselho Supremo Militar ou ao tribunal que o substituir.

§ 2.º Ao Conselho Naval.

§ 3.º Ao Quartel General.

§ 4.º A Auditoria e justiça militar.

§ 5.º Ao movimento, organização, economia, disciplina e emprego:

1.º Da força naval e navios de transporte.

2.º Do Corpo de Officiaes da Armada.

3.º Do Corpo de Officiaes de Fazenda.

4.º Do Corpo de Saude.

5.º Do Corpo de Officiaes de Nautica.

6.º Do Corpo de Machinistas.

7.º Do Corpo de Officiaes Marinheiros.

8.º Do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Aprendizizes Marinheiros.

9.º Do Batalhão Naval.

§ 6.º A organização, administração e movimento dos hospitaes e enfermarias de Marinha.

§ 7.º Ao Asylo de Invalidos.

§ 8.º A's pensões e condecorações.

§ 9.º A' commissão de exame das derrotas.

§ 10.º A's Repartições Hydrographica e Meteorologica.

§ 11.º A's escolas praticas e de applicação estabelecidas ou que se estabelecerem para instrução do pessoal militar.

§ 12.º Ao recrutamento e engajamento.

§ 13.º A' organização da Contadoria e Repartições fiscaes.

- § 14.º Ao orçamento das despesas e distribuição de créditos.
 § 15.º A's reclamações de vencimentos ou outros abonos, processo e pagamento das dividas de exercicios findos.
 § 16.º Ao exame e fiscalisação da despeza feita por conta da Marinha, quer nos Estados quer no estrangeiro.
 § 17.º A's contas e alcances dos responsavos.
 § 18.º A's encomendas de material destinado aos navios, corpos e estabelecimentos de Marinha.
 § 19.º Ao processo e distribuição de prezas.
 Art. 5.º Compete á 3ª secção quanto for relativo:
 § 1.º A' organização, economia, administração e trabalhos dos arsenaes, fabricas, officinas e côrtes de madeiras, mantidos pelo Ministerio da Marinha.
 § 2.º A construcções e obras militares, civis ou hydraulicas, emprehendidas pelo Ministerio da Marinha.
 § 3.º Aos navios desarmados.
 § 4.º Ao melhoramento dos portos.
 § 5.º A' conservação e administração dos diques e pharóes.
 § 6.º A' praticagem das costas e barras.
 § 7.º A' Escola de Machinistas.
 § 8.º A' Escola Naval.
 § 9.º A' Bibliotheca de Marinha e museu naval.
 § 10.º A's Capitánias de portos.
 § 11.º Ao pessoal marítimo empregado na navegação mercante, na parte em que está sujeita á administração da Marinha.
 § 12.º A' organização da Intendencia, Almoxarifados, conselhos de compras, contractos ou compras de materiaes e fornecimentos ás Repartições de Marinha.
 § 13.º A' aquisição de navios, predios ou estabelecimentos.

Secção III

Das obrigações communs ás secções

- Art. 6.º E' commum a todas as secções:
 § 1.º Informar e dar parecer sobre todos os papeis que lhes digam respeito, extractando os assumptos complexos, bem como referir os precedentes havidos, o estylo da Repartição, as disposições legislativas, e ajuntar os papeis respectivos ou que forem importantes, convenientes e analogos á questão, para o que os requisitará da 1ª secção quando esta já não o tenha feito como lhe cumpre.
 § 2.º Cumprir os despachos e mais ordens dadas pelo Ministro.
 § 3.º Redigir os regulamentos, instrucções, decisões e quaesquer outros actos relativos aos negocios de sua competencia.
 § 4.º Remetter á 1ª secção, depois de numerados e notados, os papeis resolvidos, com os respectivos avisos e mais actos a expedir.
 § 5.º Conservar em dia o serviço, não demorando além de tres dias os assumptos que dependam de mais detido estudo.
 § 6.º Prestar e requisitar das outras secções e do Archivo as informações para que os seus trabalhos sejam completos.
 § 7.º Submitter ao Director Geral todos os papeis que tenham de ser resolvidos, depois de satisfeitos os requisitos supra.
 § 8.º Ter um livro de notas com as verbas que lhe são relativas, ou com as subdivisões que mais convenham, de modo a facilitar a busca dos papeis ou actos que pela sua natureza devam estar sempre presentes.

Secção IV

Do gabinete do Ministro

Art. 7.º Haverá dous officiaes de gabinete do Ministerio da Marinha, com a denominação de — Secretarios do Ministro — tirados, um da classe dos officiaes da Secretaria de Estado e outro da dos officiaes da Armada, de patente não inferior a Capitão-Tenente.

Além destes, o Ministro, si for militar, terá um Ajudante de ordens, 1º ou 2º Tenente.

Art. 8.º Incumbe aos Secretarios:

- § 1.º Auxiliar o Ministro nos trabalhos que este reserva para si.
 § 2.º A expedição da correspondencia urgente.
 § 3.º Dar das resoluções officiaes tomadas no Gabinete conhecimento á Secretaria para a regularidade do serviço, fazendo-o directamente ao Director Geral, unico a quem deve dirigir-se sobre objecto de serviço, de ordem do Ministro.
 § 4.º Ao Ajudante de ordens — auxiliar áquelles quando forem necessarios seus serviços e acompanhar o Ministro em todos os actos officiaes e de etiqueta.

Art. 9.º Os Secretarios do Ministro são responsavos por todos os papeis officiaes que se remetterem a despacho do Ministerio da Marinha enquanto não voltarem á Secretaria, segundo as notas dos respectivos protocolos; cumprindo-lhes devolver com uma relação á Secretaria os que, por occasião de mudança de Ministro, tenham de ser novamente submettidos a despacho ou guardados.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS DIVERSOS EMPREGADOS DA SECRETARIA

Secção I

Do Director Geral

Art. 10.º O Director Geral, delegado de inteira confiança do Ministro, é o chefe da Secretaria, e como tal lhe está sujeitos todos os empregados desta.

Art. 11.º Incumbe ao Director Geral:

- § 1.º Dirigir, promover e inspecionar todos os trabalhos da Secretaria.
 § 2.º Manter a ordem e regularidade do serviço, applicando as penas estabelecidas neste Regulamento.
 § 3.º Apresentar ao Ministro Relatorio que tem de ser submettido ao Congresso legislativo, um mez antes da abertura deste.
 § 4.º Verificar que estejam completamente estudados e instruidos os papeis que tenham de subir a exame e decisão do Ministro, pondo o seu —Visto— nas informações das secções e desenvolvendo-as com o seu parecer, quando o julgar necessario.
 § 5.º Apresentar logo ao Ministro a correspondencia urgente que lhe entregar a 1ª secção e que exija prompta solução.
 § 6.º Fazer as communicações dos despachos que não possam produzir effeito sem essa formalidade, ficando, porém, dispensadas as que actualmente se fazem dos actos que se publicam no *Diario Official*.
 § 7.º Chamar a si a correspondencia reservada e guardar os papeis a ella relativos; podendo sob sua responsabilidade incumbir desse serviço a empregado de sua inteira confiança.
 § 8.º Corresponder-se directamente, de ordem do Ministro, com as diversas repartições sobre objecto de mero expediente ou informações tendentes á instrucção e melhor esclarecimento dos negocios, exigindo que as mesmas informações declarem sempre o numero e data da lei em que se baseiem ou da ordem que as tenha motivado.
 § 9.º Prestar ás demais repartições e outras autoridades as informações de que precisarem para a boa execução das leis e regulamentos.
 § 10.º Dar licença aos empregados, por motivo justo, até 30 dias em cada anno.

§ 11.º Propor ao Ministro as instrucções necessarias á boa direcção, distribuição e economia do serviço da Secretaria, bem como as relativas á escripturação que poderá ser modificada pelo mesmo Ministro sempre que a experiencia tenha demonstrado essa conveniencia.

§ 12.º Criar os livros que forem precisos para o bom andamento dos trabalhos e regular e inspecionar a escripturação.

§ 13.º Ter sob sua guarda e fiscalização os dinheiros que se receberem para as despesas da Secretaria, fazendo-os escripturar convenientemente.

§ 14.º Inspecionar o ponto dos empregados, conferil-o e encerral-o nas horas regulamentares, para o que lhe é facultada toda a autonomia e responsabilidade completa.

§ 15.º Rubricar os pedidos, folhas de despesas e annuncios officiaes da Secretaria.

§ 16.º Autenticar os papeis que se expedirem pela Secretaria e exigirem esta formalidade.

§ 17.º Mandar passar certidões dos documentos existentes na Secretaria e no Archivo, quando nisso não haja inconveniente e sejam relativos a negocios de interesse das partes que o requerem.

§ 18.º Verificar si as ordens expedidas pela Secretaria tem tido a devida execução e, no caso de falta ou demora no cumprimento das mesmas, dirigir-se em nome do Ministro ás autoridades a este subordinadas, chamando-lhes em termos convenientes a attenção para a execução do que tiver sido resolvido.

§ 19.º Representar ao Ministro sobre a falta de execução das leis e regulamentos ou irregularidades que notar na marcha de qualquer dos ramos do serviço da Marinha e propor as medidas que lhe pareçam convenientes para o seu melhoramento.

§ 20.º Tomar nota do que as partes tiverem de expor ou requerer verbalmente ao Ministro quando este não compareça ás audiencias, levando tudo ao seu conhecimento.

§ 21.º Resolver as duvidas que se suscitarem na execução do presente regulamento no que for relativo ao processo do expediente, estabelecendo regras.

§ 22.º Remover os empregados de umas para outras secções, segundo as conveniencias do serviço, podendo destacal-os temporariamente para coadjuvarem as secções que precisem desse auxilio com o fim de não atrazar o expediente; e encarregal-os de qualquer trabalho, ainda mesmo o estranho á secção a que pertençam.

Secção II

Do Directores de secção

Art. 2.º Os Directores de secção são os chefes das respectivas secções e como taes os unicos responsaveis perante o Director Geral e Ministro da Marinha, pelos serviços que por ellas correm.

Art. 3.º Compete-lhes:

§ 1.º Examinar, distribuir e dirigir os trabalhos, segundo as aptidões de seus empregados, de modo a conserval-os em dia; observando as disposições do presente regulamento.

§ 2.º Prestar e requisitar os esclarecimentos de que precisem entre si para boa marcha do serviço.

Secção III

Do Archivista

Art. 4.º O Archivista é immediatamente sujeito ao Director Geral, pelo qual poderá ser incumbido de trabalhos da Secretaria alheios ao Archivo, sem prejuizo, porém, dos que lhe são affectos.

Art. 5.º Suas obrigações são:

§ 1.º Manter na melhor ordem e asseio todo o Archivo, classificando e guardando pela maneira mais conveniente todos os livros e papeis findos da Repartição.

§ 2.º Organisar um catalogo geral das obras publicadas por conta do Ministerio, dos planos, cartas e mapps existentes no Archivo, classificando-os de modo a facilitar as buscas.

§ 3.º Passar certidões e cumprir as ordens do Director Geral quanto aos documentos que estejam sob sua guarda.

§ 4.º Ministras os documentos, livros ou mapps que forem exigidos pelo Director Geral e Directores de secção ou seus substitutos para o serviço dentro da Secretaria, não fazendo a entrega sem responsabilidade escripta em que se declare o fim para que se pedem os mesmos papeis.

Pelas faltas que se derem em tal assumpto, por culpa ou negligencia do Archivista, será este responsavel.

§ 5.º Fornecer, sem que para isto seja necessario ordem escripta, os exemplares impressos das leis, avisos, regulamentos e mais actos que convenha tornar conhecidos, deste Ministerio.

Art. 6.º Nos impedimentos do Archivista, o Director Geral designará um Official para substituí-lo.

Art. 7.º O Archivista terá um auxiliar para o exclusivo serviço do Archivo, sendo porém pela sua categoria considerado empregado da Portaria a cujas disposições está sujeito.

Paragrapho unico. Pelas suas faltas representará o Archivista ao Director Geral, que tomará as providencias que o caso exigir.

Secção IV

Do Porteiro e seus subordinados

Art. 8.º O Porteiro é o chefe dos empregados da Portaria.

Art. 9.º Seus deveres são:

§ 1.º Cuidar da conservação e boa guarda dos moveis e mais objectos pertencentes á Secretaria e responder pela sua importancia no caso de extravio.

§ 2.º Velar para que não sejam subtrahidos livros, documentos ou outros quaesquer objectos quer da Secretaria ou Archivo, quer pertencentes aos empregados, nas horas em que não esteja funcionando a Secretaria ou mesmo neste caso quando desconflar que se viola este paragrapho, sendo punido como o autor, quando se derem reincidencias sem que se descubra o delinquente.

§ 3.º Manter a policia e ordem das ante-salas, fazendo que as pessoas estranhas á repartição allí reunidas se conservem com a conveniente decencia e comedido.

§ 4.º Encorarr no livro proprio o ponto dos seus subordinados, meia hora antes da marcada para o começo dos trabalhos da Secretaria, não consentindo que elles se retirem sem que seja observado o paragrapho infra.

§ 5.º Dirigir o serviço da limpeza, asseio e arrumação da casa, sua mobilia e accessorios.

§ 6.º Receber toda a correspondencia dirigida á Secretaria, passando os competentes recibos, e apresental-a immediatamente na 1.ª secção, e distribuir pelos correios e continuos a que lhe for dada pela mesma secção para a competente entrega.

§ 7.º Satisfazer o que lhe for determinado pelo Director Geral e Directores de secção para objectos de serviço, dando para esse fim ordens aos seus subordinados da Portaria, segundo a conveniência do serviço.

§ 8.º Guardar a chave da caixa que deverá existir na Portaria para nella serem lançados os requerimentos, representações, memoriaes e quaesquer papeis, que os pretendentes queiram por este meio fazer chegar ao Ministro, e abrir diariamente a mesma caixa, levando toda a correspondencia á 1.ª secção, conforme está estabelecido.

§ 9.º Redigir no livro da porta as decisões e despachos que devam ser publicados e impedir que seja alterado pelas partes o que nelle se contiver.

§ 10.º Representar ao Director Geral sobre as faltas e abusos committidos pelos empregados da Portaria.

CAPITULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO E DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 20.º Os trabalhos da Secretaria começarão ás 9 horas da manhã e findarão ás 3 horas da tarde.

Poderá, porém, o Director Geral, quando for indispensavel, prorrogar as horas do expediente ou fazer executar em horas e dias exceptuados, na Secretaria ou fóra della, por qualquer empregado, trabalhos, que lhes compitam ou de natureza urgente.

Art. 21.º Os empregados da Secretaria da Marinha são sujeitos ás seguintes penas disciplinares nos casos de negligencia, desobediencia, falta de comparecimento sem causa justificada por oito dias consecutivos ou por 15 interpolados, durante o mesmo mez ou em dous seguidos:

1.º Simple advertencia;

2.º Reprehensão;

3.º Suspensão até 15 dias com perda de todo o vencimento.

Estas penas serão impostas pelo Director Geral, podendo as duas primeiras ser tambem applicadas pelos Directores de secção, sendo em qualquer dos casos lançadas no livro do ponto e levadas aos assentamentos do empregado, para que se pesem por occasião das promoções.

Art. 22.º Na reincidencia, o Director Geral, quando julgar que aquellas penas não são sufficientes, representará ao Ministro da Marinha suggerindo-lhe a medida que convenha para a occasião.

Art. 23.º A suspensão nos casos de prisão por qualquer motivo ou de cumprimento de pena que obste ao desempenho das funções do emprego; de exercicio de qualquer cargo, industria ou occupação que prive o empregado do exacto cumprimento de seus deveres; de pronuncia sustentada em crime commum ou de responsabilidade, ou o empregado se livre solto ou preso, e finalmente quando se torne necessario como medida preventiva ou de segurança, só poderá ser determinada pelo Ministro.

Art. 24.º O offeito da suspensão é a perda de todos os vencimentos, excepto quando se tratar de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva. Nessas hypotheses o empregado perderá a gratificação e na pronuncia ficará privado, além disso, de metade do ordenado até ser afinal condemnado ou absolvido, nos termos do art. 165 § 4.º, e 174 do Codigo do processo criminal; restituindo-se a outra metade dada a absolvição.

Art. 25.º É prohibido aos empregados da Secretaria ouvir ou receber esclarecimentos das partes sobre papeis que lhes digam respeito e tenham de ser processados pelos mesmos empregados.

CAPITULO IV

Secção I

Da nomeação demissão, substituição e exercicio interino dos empregados

Art. 26.º Serão nomeados por decreto o Director Geral, Directores de secção, Primeiros e Segundos Officiaes e o Official Archivista; por actos do Ministro todos os outros empregados, á excepção dos serventes que o serão pelo Director Geral.

Art. 27.º As nomeações do Director Geral, Archivista, Porteiro e seu Ajudante são de livre escolha do Governo.

Art. 28.º As dos Directores de secção, Primeiros e Segundos Officiaes, são sujeitas a accesso em que só prevalecerá o merecimento quanto ao conhecimento do serviço da Secretaria e unicamente no caso de igualdade de merecimento recorrer-se-ha á antiguidade.

§ 1.º Não é condição de merecimento para accesso o exercicio do logar de Official de Gabinete, nem de commissão alheia ao Ministerio da Marinha.

§ 2.º Os Amanuenses não poderão ser promovidos sem contardous annos de exercicio no logar, afim de adquirir a necessaria pratica do serviço.

Quando se der alguma vaga que por aquelles não possa ser preenchida, o Ministro da Marinha admitirá addidões, temporariamente, recompensados com o vencimento do logar vago.

Art. 29.º As nomeações dos Directores de secção, primeiros e segundos Officiaes precederá informação do Director Geral sobre o merito, zelo e aptidão de cada um e consequente proposta fundada nas razões que actuaram para isso.

Art. 30.º Niguem poderá ser nomeado para os logares de secretarios que não sejam de livre escolha do Ministro, senão mediante concurso na forma deste Regulamento.

Art. 31.º Os logares de Amanuenses serão providos por concurso, que versará sobre as seguintes materias:

1.º Leitura e analyse logica e grammatical de trechos em portuguez;

2.º Versão das linguas ingleza e franceza;

3.º Conhecimento da geographia e historia do Brazil;

4.º Exercicios de composição em portuguez, orthographia, redacção e estylo de actos officiaes;

5.º Arithmetica completa;

Haverá de cada materia prova escripta e oral.

Serão preferidos na escolha e em igualdade de habilitações, os candidatos que melhores e mais longos serviços tiverem prestado ás repartições de Marinha.

Art. 32.º Os pretendentes apresentarão na Secretaria, dentro do prazo da inscripção para o concurso que será annuciado no *Diario Official* e nas folhas de maior circulação da Capital Federal, os seus requerimentos instruidos com documentos que proveem ter idade de 18 annos completos pelo menos, e bom procedimento, podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Para a nomeação de Porteiro, Ajudante, Continuo, Auxiliar do Archivista e correios devem os candidatos mostrar em examé summario, perante o Director Geral ou seu substituto, que sabem ler e escrever correctamente, bem como as quatro operações sobre numeros inteiros, servindo de examinador um Official da Secretaria.

Para esses logares serão de preferencia escolhidos os inferiores do Corpo de Marinheiros Nacionaes ou do Batalhão Naval, que tiverem obtido baixa e se recommendem pelo seu comportamento, serviços e boas informações daquelles sob cujas ordens serviram.

Art. 33.º Os concursos só serão válidos até o provimento da vaga ou vagas para que tenham sido annuciados, correspondendo, desta sorte, a cada vaga um concurso.

Art. 34.º Os empregados da Secretaria antes de entrar em exercicio prestarão nas mãos do Ministro ou Director Geral, juramento de bem servir.

Art. 35.º O Director Geral poderá ser livremente demittido pelo Governo, excepto quando tiver sido escolhido dentre os Directores de secção ou houver completado o prazo de vita-

liciedade, caso em que o Ministro poderá aposental-o si não lhe merecer a confiança, e a bem do serviço publico, si incorrer em faltas que entretanto não sejam puniveis pelos nossos Codigos.

Art. 36.º Os demais empregados só serão demittidos antes de completo o tempo da vitaliciedade e depois de terem soffrido as penas de advertencia, reprehensão e suspensão, previstas neste regulamento; podendo, todavia, na hypothese contraria o Ministro aposental-os a bem do serviço publico quando o mereçam por faltas aliás não puniveis pelos nossos Codigos.

Art. 37.º São considerados vitalicios os empregados que actualmente contam mais de dez annos de serviço, e os nomeados de ora em diante depois de completarem aquelle prazo.

Secção II

Das substituições

Art. 38.º Serão substituidos em seus impedimentos e faltas: § 1.º O Director Geral pelo Director de secção que o Ministro tiver designado ou, na falta deste, pelo mais antigo que se achar presente.

§ 2.º Os Directores de secção pelos Primeiros Officiaes da respectiva secção e na falta destes pelos mais antigos, embora de outra, ou pelo 2.º da secção em que se der o impedimento quando não houver designação do Director Geral por não ser prolongada a ausencia do Director de secção.

§ 3.º O Porteiro pelo seu ajudante e este pelo continuo.

Art. 39.º Competirá ao substituto todo o vencimento do emprego, si o substituido nada perceber por elle, e no caso contrario a respectiva gratificação, que accumulará ao vencimento integral do emprego proprio, até á importancia total do vencimento do substituido.

Art. 40.º O empregado que exercer interinamente logar vago, perceberá todo o vencimento deste.

Secção III

Dos vencimentos e descontos por faltas

Art. 41.º Competem aos empregados os vencimentos fixados na tabella annexa a este regulamento.

Art. 42.º O empregado que com autorisação do Ministro da Marinha deixar o exercicio de seu logar pelo de qualquer commissão retribuida, alheia ao mesmo Ministerio, perderá a gratificação.

Art. 43.º O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

§ 1.º O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento.

§ 2.º Perderá somente a gratificação o que faltar por motivo de molestia, nojo e gala de casamento, sendo provadas com attestado de medico as por molestia, quando excederem de tres em cada mez.

§ 3.º O empregado que comparecer depois de encerrado o ponto e dentro da hora que se seguir á fixada para o principio dos trabalhos, justificando a demora, perderá metade da gratificação.

§ 4.º O que, porém, comparecer duas horas depois da fixada para o começo dos trabalhos, perderá toda a gratificação.

§ 5.º O que antes de findos os trabalhos se retirar sem permissão do Director Geral perderá todo o vencimento e somente a gratificação o que obtiver essa permissão.

§ 6.º As faltas contar-se-hão á vista do que constar do livro do ponto, no qual assignarão todos os empregados durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo do expediente, e quando se retirarem findos os trabalhos.

No mesmo livro lançará o Director Geral as notas competentes.

§ 7.º Pertence ao Director Geral o julgamento sobre a justificação das faltas.

Art. 44.º Não soffrerá desconto algum o empregado que faltar á Secretaria:

1.º Por se achar encarregado pelo Ministro de qualquer trabalho ou commissão;

2.º Por motivo de serviço da Secretaria, com autorisação do Director Geral;

3.º Por estar servindo algum cargo gratuito e obrigatorio em virtude de preceito de lei.

Secção IV

Das licenças

Art. 45.º Podem ser concedidas pelo Ministro licenças por motivo de molestia com ordenado integral até seis mezes e com metade de então em diante até um anno. Nos demais casos descontar-se-ha a 5.ª parte do ordenado até tres mezes, a 3.ª parte por mais de tres até seis e a metade por mais de seis até um anno.

Em todo caso, porém, não se abonará a gratificação do exercicio. Paragrapho unico. O tempo das licenças reformadas ou de novo concedidas aos empregados dentro de um anno contado do dia em que houver terminada a primeira, será junto ao das antecedentes para o fim de fazer-se nos ordenados o desconto de que trata este artigo.

Art. 46.º Não poderá obter licença o empregado que ainda não houver entrado no effectivo exercicio de seu logar.

Art. 47.º Ficarão sem effeito as licenças em cujo gozo se não entrar no prazo de 30 dias contados da data da concessão.

Secção V

Das aposentadorias

Art. 48.º Os empregados da Secretaria da Marinha serão aposentados nos seguintes casos:

1.º Logo que completem 30 annos de serviço publico aproveitavel para esse fim.

Será facultativo ao Ministro adiar a aposentadoria do empregado cujos serviços sejam necessario concedendo-a, porém, logo que cessar a causa;

2.º Quando estiverem inhabilitados para desempenhar suas funcções por motivo de molestia, achando-se já comprehendidos no art. 36.º;

3.º A bem do serviço publico nos casos previstos neste regulamento.

Art. 49.º A aposentadoria garante o ordenado por inteiro ao empregado que tiver 30 ou mais annos de serviço, e proporcional aos annos para os que tiverem menos de 30, contando que tenham exercicio de effectivo exercicio no logar que occurrerem, descontadas as faltas ou licenças ainda que por motivo de molestia; enquanto os não completarem só poderão ser com o ordenado do logar que houverem anteriormente occupado.

Art. 50.º Serão contemplados como serviços uteis para aposentadoria e adicionados aos que forem feitos na Secretaria, os que o empregado houver em qualquer tempo prestado:

1.º No exercicio de empregos publicos de nomeação do Governo e estipiendiados pelo Thesouro Nacional;

2.º Em repartições administrativas dos Estados e na Intendencia Municipal do Rio de Janeiro (Capital Federal), exercendo empregos retribuidos; mas o tempo de serviço effectuado nestas repartições será contemplado somente até 1/3 do que se contar relativamente aos que forem prestados na Secretaria;

3.º No Exercito ou Armada, como official ou praça de pret, si não tiver sido já incluido o respectivo tempo de serviço em reforma militar;

4.º Como addido á Secretaria.

Art. 51.º Na liquidação do tempo de serviço se observará o seguinte:

1.º Quanto ao serviço prestado na Secretaria, não se descontará o tempo de interrupções pelo exercicio de quaesquer outras funcções publicas em virtude de nomeação do Governo, de eleição popular ou de prescripção de lei; será, porém, descontado o tempo de faltas por molestia, excedendo de 60 dias em cada anno, o de licença e o de faltas não justificadas;

2.º Quanto aos serviços prestados em repartições dos Estados e na Intendencia Municipal da Capital Federal, se contará somente o tempo de exercicio no emprego, excluido completamente o de interrupções por qualquer motivo, bem como o de licença ou faltas;

3.º Quanto aos serviços prestados no Exercito ou na Marinha, a liquidação será feita segundo as disposições da legislação militar concernentes á reforma.

Art. 52.º Perderá a aposentadoria o empregado que for convencido em qualquer tempo por sentença passada em julgado, de ter, enquanto se achava no exercicio de seu emprego, cometido os crimes de peita ou suborno, ou praticado acto de revelação de segredo, de traição ou de abuso de confiança.

CAPITULO IV

DA ESCRIPTURAÇÃO.

Art. 53.º E' da exclusiva competencia da 1.ª secção a escripturação de todos os papeis e mais documentos entrados na Secretaria para serem resolvidos, devendo para esse fim ter os seguintes livros:

§ 1.º Protocollos de verbas em que serão lançados todos os papeis recebidos, conforme os assumptos que constituem a divisão das secções.

§ 2.º Todas as informações e mais peças officiaes que se referirem ao mesmo assumpto terão *um só numero*, o da matricula do primeiro papel, ficando a numerção exclusiva das questões e não dos papeis entrados.

§ 3.º Protocollos de autoridades em que se notará o dia da entrada, data e numero do documento e um extracto do mesmo, fazendo-se referencia ao numero da questão a que tiver de ser incorporado e de que tomará o mesmo numero, ou ao numero novo por ser questão inicial.

§ 4.º Protocollos de requerimentos em que se fará extracto dos mesmos, com a indicação do numero do assumpto, segundo as verbas a que tenham de ser levados.

§ 5.º Livros destinados ao assentamento dos empregados e outros que, para mais facilitar o expediente, podem ser creados pelo Director Geral, nos termos do § 12.º do art. 10.º

Art. 54.º E' expressamente prohibido ás diversas autoridades da Marinha tratarem de mais de um assumpto no mesmo officio, competindo ao Director Geral devolver os que não estejam nestas condições, afim de observar-se este artigo caso a sua importancia não exija prompta solução.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 15 de Março de 1890.—Eduardo Wandenkolk.

Tabella dos ordenados e gratificações dos empregados da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha a que se refere o decreto desta data

EMPREGOS	ORDENADOS	GRATIFICAÇÕES	TOTAL
Director geral.....	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Directores de secção.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
Primeiros officiaes.....	3:800\$000	1:200\$000	5:000\$000
Segundos officiaes.....	3:000\$000	1:000\$000	4:000\$000
Amanuenses.....	2:200\$000	800\$000	3:000\$000
Official archivista.....	3:800\$000	1:200\$000	5:000\$000
Porteiro.....	2:200\$000	800\$000	3:000\$000
Ajudante.....	1:500\$000	500\$000	2:000\$000
Contínuo.....	1:200\$000	400\$000	1:600\$000
Correios.....	1:200\$000	400\$000	1:600\$000

OBSERVAÇÕES

1ª

Os secretarios do ministro perceberão uma gratificação de 2:400\$ annuaes, além dos respectivos vencimentos, sendo que o official de marinha terá os de commando de navio de sua categoria.

2ª

O ajudante de ordens perceberá vencimentos de commando de navio de 4ª classe e mais a gratificação de 1:200\$ annuaes.

3ª

Os correios terão além dos seus vencimentos, 1\$ por dia de serviço que fizerem.

4ª

O auxiliar do archivista e serventes terão a gratificação de 70\$ mensaes. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 15 de março de 1890. — Eduardo Wandankelk.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que lhe representou o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça acerca da petição de graça de Joaquim Martins França, condemnado a sete annos de prisão por sentença do juiz de direito da antiga comarca de Missões, hoje da Cruz Alta, do estado do Rio Grande do Sul, proferida em 4 de julho de 1855; e considerando que são decorridos 35 annos depois do homicidio, pelo qual foi condemnado o peticionario, e que elle confessou haver praticado, depois de gravemente ferido, na região frontal e em ambas as pernas por arma de fogo e instrumento contundente, conforme verificou o exame do corpo de delicto e confirmou a viuva do fallecido, declarando em juizo que o peticionario, ao transitar pela estrada a cavallo, acudira aos gritos de soccorro, no momento em que o marido, tendo-a convidado para passeiar no campo, lançara-lhe mãos violentas e apontava ao seu resto uma pistola, dizendo-lhe ser chegado o dia do ajuste de contas, e voltando-se em seguida contra o peticionario que ao procurar contel-o e desarmal-o, recebeu do seu marido os ferimentos descriptos no referido auto, sem que todavia ella, por fugir immediatamente, presenciasso a luta que se seguiu e da qual resultou a morte de seu marido em consequencia das facadas que o réo confessou haver dado em sua defesa: e visto que ás declarações feitas pelo peticionario e pela dita viuva nada se oppoz sinão uma referencia á suspeita manifestada pelo escrivão do juizo do

ser causada por ciumes a aggressão do marido á mulher, e em seguida a seu primo, o peticionario, suspeita que o mesmo escrivão negou em seu depoimento haver concebido ou revelado, e que foi julgada insufficiente para qualquer procedimento contra a viuva, não havendo testemunha alguma que depuzesse contra a sua honestidade, nem referisse o facto de modo diverso do que narraram ella e o réo, unicas pessoas presentes no logar e occasião do conflicto com a victima: resolve, em consideração ás informações das autoridades e pessoas graças da localidade, que abonam os precedentes do peticionario e o seu procedimento ulterior, do qual sómente destoa a fuga da prisão, expiada aliás com longo exilio, perdoar a dita pena imposta em 1855.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 26 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a respeito da petição de graça de Henrique Laranjeira de Souza, condemnado por sentença do juiz municipal do termo do Prado, no estado da Bahia, proferida em data de 9 de março de 1889, a cumprir a pena de dous mezes de prisão e multa correspondente

DECRETO N. 287 — DE 26 DE MARÇO DE 1890

Approva as modificações feitas no traçado já adoptado da Estrada de Ferro do norte

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação; attendendo ao que requereu a Companhia *The Rio de Janeiro and Northern Railway*, resolve approvar as plantas, que com este baixam, assignadas pelo chefe da Directoria das Obras Publicas, relativos ás duas modificações propostas ao traçado da mesma estrada, já adoptado pelos decretos de ns. 9011, 9235, 9258, 9391 e 9578, de 15 de setembro de 1883, 28 de junho e 9 de agosto de 1884, 28 de fevereiro de 1885 e 10 de abril de 1886, sendo as alterações de que se trata nos terrenos dos herdeiros do Visconde de Nitheroy, em S. Francisco Xavier, e outra no prolongamento da sobredita estrada para o centro desta capital, correspondendo a 1ª ao trecho comprehendido entre as estacas 120 mais 13 metros e 8 decimetros e 163 mais 17 metros e estendendo-se a 2ª desde a estaca 11 mais 9m,33 até á estaca 64 mais 15 metros.

Francisco Glycerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 26 de março de 1890, 2º da Republica:

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glycerio.

á metade do tempo por crime de injurias verbaes, e considerando que o peticionario foi provocado no ajuste de contas que o queixoso procurou emprender com elle, resultando disto uma altercação em que no accusado predominou mais a intenção de desaffrontar-se do que o animo de prejudicar a reputação do queixoso; que nestes termos ao excesso das palavras foi impellido o peticionario pelo autor, cujo procedimento, como consta de documentos e informa o juiz de direito, não era regular na boa fé com que devia cumprir os ajustes feitos para execução de obras de seu officio de pedreiro; que tal procedimento, que occasionou o delicto por que foi accusado e condemnado o peticionario, importa uma provocação das mais graves, segundo o espirito da 2ª parte do art. 18, § 8º do Codice Criminal, e no caso especial do crime de injurias verbaes não pôde deixar de constituir uma quasi justificativa do delicto, sendo o recorrente, como affirmam pessoas de criterio ao juiz informante, um cidadão morigerado; resolve, ponderadas todas estas circumstancias, perdoar a Henrique Laranjeira de Souza a pena de dous mezes de prisão, ficando, porém, subsistente a pena de multa correspondente á metade do tempo, imposta na referida sentença condemnatoria.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 26 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 14 do corrente, foi transferido para a 2ª classe do exercito, de conformidade com a resolução de 1 de abril de 1871, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar, o tenente do 2º regimento de cavallaria Guilherme da Silva Paranhos, ficando aggregado a arma a que pertence, visto ter sido julgado incapaz do serviço do mesmo exercito em inspecção de saude a que foi submettido.

Por decretos de 27 tambem do corrente:

Foram nomeados alferes-alumnos, de conformidade com o art. 192 do regulamento que acompanhou o decreto n. 10203 de 9 de março de 1889, os alumnos da Escola Militar do estado do Ceará Francisco Antonio Alvares de Souza e Melchisedeck de Albuquerque Lino.

—Foram promovidos e classificados no corpo medico e pharmaceutico do exercito, os officiaes do corpo de saude do mesmo exercito abaixo mencionados:

A brigadeiro inspector geral— o cirurgião-mór do exercito Antonio de Souza Dantas.

A coroneis medicos de 1ª classe—os cirurgiões-móres de divisão João Severiano da Fonseca, Manoel Cardoso da Costa Lobo e Antonio Pereira da Silva Guimarães.

A tenentes-coroneis medicos de 2ª classe— Os cirurgiões-móres de divisão— Francisco Lino Soares de Andrade, no quadro extra-numericario, e Diogo Garcez Palha de Almeida;

Os cirurgiões móres de brigada:

Antonio Carlos Pires de Carvalho e Albuquerque;

Alexandre Marcelino Bayma;

José Porfírio de Mello Mattos;

Antonio Pinheiro Guedes;

Pedro Borgés Leitão;

Manoel Ignacio de Vasconcellos;

João Cancio Nunes de Mattos;

José Leoncio de Medeiros.

A tenente-coronel medico de 2ª classe graduado— o cirurgião-mór de brigada Francisco de Paula Oliveira Guimarães.

A majores medicos de 3ª classe— o cirurgião-mór de brigada Flavio Augusto Falcão;

Os 1ª cirurgiões:

Antonio José de Souza Gouvêa, por antiguidade;

Raymundo de Castro, idem;

Casimiro Francisco Borges, idem;

João do Nascimento Guedes, idem;

Diogo Fernandes Alves Fortuna, idem;

Pedro Augusto Borgés, idem;

José Lopes da Silva Junior, idem;

João Climázo de Araujo, idem;

João Tello de Menezes, idem;

José Carlos de Amaral, por merecimento;

Manoel Pereira de Mesquita, idem;

Ildefonso Theodoro Martins, idem;

Antonio Joaquim da Silva;

Antonio de Souza Gouvêa, idem;

Manoel Adolpho de Oliveira Chaves, idem;

Manoel de Mello Braga, idem;

Ascanio Angelo dos Reis, idem;

Eutichio Soledade, idem;

Aggripino Ribeiro Pontes, idem;

José de Miranda Curio, idem;

Menandro dos Reis Meirelles, idem;

Joaquim Antonio da Cruz, idem;

Antonio Affonso Faustino, idem;

Alfredo Paulo de Freitas;

Silvino Pacheco, idem;

Rodolpho Benevenuto Garnier, idem;

Frederico Marinho de Azevedo, no quadro extraordinario.

A capitães medicos de 4ª classe— os cirurgiões Francisco de Paula Arvellos;

Virgilio Tavares de Oliveira;

Joaquim da Silva Gomes;

Manoel Rodrigues de Figueiredo;

Pedro de Alcantara de Souza Gouvêa;

Candido de Hollanda Costa Freire;

Marcolino José de Souza Junior;

Aprigio Antero da Costa Andrade;

José Olivio de Uzeda;

Ismael da Rocha;

Os 2ª cirurgiões:

Ernesto Alvaro Pereira de Miranda;

Leovigildo Honorio de Carvalho;

Luiz Francisco Junqueira da Luz;

Estevão de Souza Lima;

Euclides Alves Requião;

João Alevandre Seixas;

Francisco Joaquim Ferreira Nina.

Candido Mariano Damasio;

João Moreira da Costa Lima;

Everaldino Cicero de Miranda;

José Faustino da Veiga Lima;

José Francisco da Silva Mello;

Antonio Manoel da Costa Barro;

Vicente Borges de Vasconcellos Duarte;

Alvaro Telles de Menezes;

Martiniano de Arvellos Espindola;

Joaquim Bogueira do Carmo Leal;

Tiro Rodrigues Vaz;

Joaquim Mariano Bayma do Lago;

Carlos Frederico Nabuco;

Luiz José Correia de Sá;

Oscar Noronha;

Viriato de Cerqueira Caldas;

Henrique de Freitas Araujo;

José Raymundo Cabral de Mello;

Antonio da Cruz Cordeiro Junior;

Antonio Franco Lobo;

Pedro Luiz de Abreu e Silva;

Irineo Catão Mazza;

José Antonio Alves Pinto;

Arthur Imbassaly;

Hermenegildo Lopes Campo;

Julio Adolpho da Fontoura Guedes;

Hortencio Leovegildo de Mendonça Uchôa;

Gastão de Aragão e Mello;

Antonio José Osorio;

Francisco Felix de Barros Almeida;

José Joaquim dos Santos Franco;

José de Araujo Aragão Bulcão;

Cincinnato Henriques da Silva;

Luiz Carlos Duque-Estrada;

Gabriel Archânjo Dutra de Andrade;

Alexandre da Silva Mourão;

João Gonçalves Ferreira Corrêa da Câmara;

Arthur Eduardo de Seixas;

Arthur Raul Pinheiro;

Fortunato Raymundo de Oliveira;

Antonio Caetano da Silva;

Antonio Ferreira do Amaral;

Azilio Villaboim;

Francisco Camillo de Hollanda;

Fructuoso Vicente Bulcão Vianna;

Emilio Freire de Carvalho;

João Tolentino Barreto de Albuquerque;

João Baptista da Motta Azevedo Corrêa;

Vergilio Tourinho de Bittencourt;

Alfredo de Araujo Rego;

Antonio Jovita Vinhaes;

Francisco Luiz Vianna;

Alfredo Augusto Gama;

Nereo Macario de Moraes Guerra;

Manoel Pedro Vieira;

João Candido Ribeiro Dantas;

Aprigio José Chavantes;

Orlando Marinho Falcão Sucupira;

Carlos Antran da Motta Albuquerque;

Alfredo Mendes Ribeiro;

Ulysses Paiva;

Antonio do O' de Almeida;

Brasílio Ferreira da Luz;

Emidio Borborema;

Manoel Pedro Alves de Barres;

José Joaquim Rodrigues de Sant'Anna;

Manoel Caetano da Silva;

João Luiz Vianna.

Corpo pharmaceutico do exercito

A majores pharmaceuticos de 2ª classe — o pharmaceutico major graduado Antonio Ribeiro de Aguiar;

O pharmaceutico capitão, Cícínio Pacheco.

A capitães pharmaceuticos de 3ª classe — o pharmaceutico capitão graduado, Augusto Cesar Diogo;

Os pharmaceuticos tenentes:

Augusto Ferreira Chaves Accioli;

Luiz Antonio Murtinho;

Norberto da Silva Ferraz Junior;

Henrique Joaquim d'Avila;

Ignacio Pereira Borba.

A tenentes pharmaceuticos de 4ª classe — os pharmaceuticos alferes:

Anisio Muniz Gomes;

Isaias Pinto da Silva;

José Alexandrino Leal da Gama;

Francisco Coelho Vasco;

Alfredo José Abrantes;

Henrique Affonso Botelho;

Luiz Bernardo Dentice.

Alfredo da Silva Galhano.

José Basilio da Gama Villas Boas Junior;

Raymundo de Vasconcellos;

Innocencio Francisco da Cunha;

José Urbano de Castro Menezes;

Arthur Casino Pinheiro;

Antônio Pinheiro;

Aristoteles Souto de Bivar;

Affonso Victor de Aguiar Barbosa;

Benevenuto Augusto do Moniz Barreto;

Victor Coelho;

Virgilio Crescencio de Areda;

Bernardo Floriano Corrêa de Brito;

Cicero Nunes;

Rozendo Cesar Teixeira;

João Marcellino de Souza Marçal;
 Alfredo da Cunha Feijó;
 José Gonçalves da Silva;
 Manoel do Souza Martins;
 Aristoteles Afonso Roris;
 Francisco de Franca Dantas;
 João Eduardo de Azevedo Corte Real;
 Lucindo Pereira da Silva Manoel;
 José Luciano Coelho de Moraes;
 Oscar Pereira da Silva;
 Oscar Augusto da França Ferroira;
 Luiz Marcellino de Camargo Junior;
 Francisco Martins de Almeida;
 Francisco Alves de Souza.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 21 de março de 1890

Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, de 17 do corrente mez, com o qual transmittiu não só um exemplar da lei de 26 de junho do anno passado sobre a nacionalidade franceza, mas também um retalho do *Jornal Official*, de 16 do mez findo, contendo um relatório apresentado ao Ministerio da Justiça, na França, sobre a applicação daquella lei e a naturalização dos estrangeiros no mesmo paiz durante o anno findo.

—Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, em resposta do aviso n. 19 de 15 do corrente mez, que, não sendo necessario ao do Interior o edificio situado ao lado direito do paço da cidade, onde se acha estabelecido o almoxarifado, concorda em cedê-lo ao dito ministerio afim de ser para alli transferida a estação da Estrada de Ferro Central que funciona no predio da rua General Camara n. 1; bem assim que na presente data recommendou-se ao engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas que providencie para que seja desoccupado o posto á sua disposição o referido predio.

—Declarou-se:

Ao presidente do cabido da cathedral do Rio de Janeiro, que cumpre organizar e remetter á secretaria de Estado uma folha dos vencimentos, relativos aos dous ultimos mezes, dos mosenhores e conegos da mencionada cathedral, afim de que se possa providenciar sobre o respectivo pagamento, na conformidade do decreto n. 119 A de 7 de janeiro, explicado pelos avisos circulares de 12 do corrente.

Ao governador do S. Paulo que fica approvado o credito de 5:516\$000, que abriu, sob sua responsabilidade, afim de occorrer ao pagamento não só de drogas fornecidas para tratamento de indigentes em Campinas e na povoação de Santo Amaro, mas também das diarias vencidas pelo Dr. José Ferreira Garcia Redondo desde 3 de janeiro a 25 de fevereiro ultimos, em que esteve encarregado do curativo dos indigentes da dita povoação;

Ao da Bahia, em resposta ao officio de 5 de fevereiro ultimo, com o qual transmittiu o de 31 do mez anterior, em que o inspector de hygiene solicita o augmento dos vencimentos dos empregados de sua repartição, bem assim o da verba —Material—destinada a esta, que o assumpto já se acha resolvido pelo aviso dirigido ao mesmo governador em 6 do dito mez de fevereiro;

—Ao director dá secretaria do Senado, em referencia ao officio de 3 do corrente mez, que pode fornecer ao conselho de Intendencia Municipal da Parahyba do Sul, com destino á Bibliotheca Publica daquella cidade, a collecção de Annaes do Senado que lhe foi solicitada; ficando ao arbitrio do mesmo director satisfazer identicas requisições, desde que sejam justificadas e não acarretem prejuizo ao archivo da dita secretaria;

—Ao director do Hospicio Nacional de Alienados com relação ao officio de 10 do corrente mez, que, afim de se poder resolver sobre a reclamação de Lycurgo Moscoso, acerca da construcção da nova lavanderia e outras obras que naquelle estabelecimento havia projectado a provedoria da Santa Casa da Misericórdia, convém que o mesmo director informe si é indispensavel a realização de taes obras;

—Ao superintendente da Quinta da Boa Vista, em solução do officio de 19 do mez findo, que na presente data se solicita do Ministerio da Agricultura a adopção das necessarias providencias, afim de serem executados os trabalhos de desvios das aguas impuras que alimentam os lagos e rios da Quinta;

—Remetteram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, satisfazendo a requisição constante do aviso de 6 do corrente mez, os papeis pertencentes a D. Anna Coelho de Figueiredo que foram enviados ao do Interior pela secretaria da camara dos deputados.

Ao engenheiro Dr. Antonio de Paula Freitas cópia da petição que ao director do Hospicio Nacional de Alienados dirigiu o contratante da reposição do calçamento levantado para a mudança do encanamento do mesmo hospicio, afim de que informe sobre o pedido de augmento da quantia pela qual foi ajustada a execução da obra, entendendo-se previamente com o mencionado director e tendo em vista o termo de contracto. —Deu-se conhecimento ao director do hospicio, em solução do officio de 24 do mez findo.

Ao inspector geral de Hygiene, para informar, á vista do aviso de 6 de novembro do anno passado, o requerimento em que Antonio Gomes Ferroira de Moura, arrendatario do terreno e caes situados entre os ns. 2 D e 2 F da rua do Retiro Saudoso, pede pagamento do aluguel mensal de 100\$, decorrido desde a data em que taes immoveis foram occupados para o serviço da mesma inspectoria; e reiterou-se ao dito inspector a recommendação, constante daquella aviso, relativo ao levantamento da planta dos referidos immoveis afim de se poder resolver sobre a sua desapropriação por utilidade publica.

—Solicitou-se a expedição de ordem;

Do Ministerio da Guerra, afim de que, pelo laboratorio chimico-pharmaceutico militar sejam fornecidos, com urgencia, ao governador do estado de S. Paulo os medicamentos constantes da relação que se lhe remette, com destino á commissão incumbida do tratamento das pessoas acommettidas de febre amarella na cidade de Campinas, devendo a indemnização da respectiva importancia ser opportunamente requisitada deste ministerio. —Deu-se conhecimento ao referido governador, em resposta ao seu telegramma de 22 do corrente mez.

Do Ministerio da Fazenda:

Para que no Thesouro Nacional se indemnice a Directoria Geral dos Telegraphos da quantia de 416\$920, em que importou o assentamento da linha telefonica que liga a residencia do secretario geral Dr. Hermes da Fonseca á dita repartição;

Do mesmo ministerio, para o pagamento das seguintes contas, na importancia de:

17:354\$550, de passagens concedidas, por conta do Ministerio do Interior, pela Companhia Brasileira de Navegação, em janeiro ultimo, a retirantes, de uns para outros estados e para esta capital;

2:190\$399, de fornecimentos feitos no mesmo mez, por diversas pessoas, para o hospital de S. Sebastião;

197\$500, de mesas e bancos fornecidos por David José de Oliveira para o dito hospital;

368\$880, de declarações e avisos publicados durante os mezes de janeiro a março do corrente anno, no *Jornal do Commercio*, por ordem da Inspectoria Geral de Hygiene;

38\$900, de objectos fornecidos por G. Leuzinger & Filhos, no mez findo, para o expediente da mesma inspectoria;

1:852\$193, de diversas despesas effectuadas no dito mez, com o reparo e conservação do material do serviço de irrigação da cidade, empregado actualmente no de lavagem dos esgotos.

1:134\$, de trabalhos executados o fornecimento feito por Justin & Bandeira para a construcção de um telheiro, destinado a servir de deposito para os carros da Assistencia Publica, no terreno do predio n. 85 da Praça da Acclamação;

45\$, de uma bandeira nacional fornecida por Azevedo Alves & Carvalho para a Estação Central de Desinfecções;

2:126\$, do trabalho realizado para montagem das estufas da mesma estação;

138\$600, de encadernações feitas no Instituto dos Surdos-Mudos para o archivo da Secretaria do Interior e para a Bibliotheca Nacional;

243\$731, de fornecimentos feitos á Escola Polytechnica pela Casa de Correção e do gaz alli consumido, durante e 4º trimestre do anno findo;

5:464\$360, de materiaes fornecidos em fevereiro ultimo, para as obras dos edificios da Maternidade de Santa Izabel, do Internato do Instituto Nacional de instrucção secundaria e da Escola Polytechnica;

150\$, de despesas feitas, no mesmo mez, no Instituto Nacional de Musica;

135\$, do que se despendeu com a remoção dos livros e demais objectos pertencentes á commissão brasileira de permutações internacionaes do edificio da secretaria do Interior, para o da Bibliotheca Nacional;

60\$, de reparos executados no edificio da referida bibliotheca.

—Solicitou-se também do mesmo ministerio a expedição de ordem para que se pague a Joaquim de Mattos Faro a quantia de 525\$, metade da importancia do aluguel, desde 15 de janeiro até 4 de fevereiro ultimo, da lancha a vapor *Marietta*, que substituiu, durante esse periodo, a que se acha empregada no serviço das visitas sanitaria externa e de policia do porto; correndo o pagamento da outra metade da despeza por conta do Ministerio da Justiça.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Companhia Nacional de Construcções. — Prove a companhia sua existencia legal como sociedade anonyma.

Maria Emilia de Barros. — Não teve entrada o requerimento a que se refere.

José Pacheco Pereira Filho. — Não ha que deferir.

Joaquim Fabricio Gomes de Souza. — Requeira por intermedio do reitor do Internato do Instituto Nacional de instrucção secundaria na forma das ordens em vigor.

Maria Brandina da Trindade Silva. — Requeira por intermedio do inspector geral da instrucção primaria e secundaria da capital federal.

Jules Géraud. — Indeferido, por não ter sido autorizada a impressão.

Dia 17

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 27 de março de 1890.

Attendendo ao que expuzestes em officio de 24 de março corrente, resolveu o governo que a prorrogação determinada pelo decreto n. 277 E de 22 do mesmo mez, para os trabalhos das commissões districtaes, no municipio da Capital Federal, se estenda aos que estão sendo feitos nesse estado; o que vos communico, para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. governador do estado do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 27 de março de 1890.

Consultam algumas commissões districtaes de alistamento nesse estado, conforme communicastes em telegramma de hontem, si devem ser contados os domingos nos vinte dias marcados para os respectivos trabalhos pelo art. 16 do regulamento annexo ao decreto n. 200 A de 8 de fevereiro ultimo.

Cabe-me responder-vos que, tendo o decreto n. 277 E de 22 do corrente mez, art. 3.º; determinado que as commissões districtaes e municipaes de alistamento funcionarão em dias successivos sem exclusão dos domingos e dias de festa nacional, alterados nesta parte os arts. 16 e 39 do citado regulamento, devem uns e outros dias ser computados no prazo dos trabalhos das mesmas commissões.

Saude e fraternidade. — José Cesario de Faria Alvim. — Sr. governador do estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 27 do corrente

Foram concedidas as seguintes licenças:

Por tres mezes, com soldo e etapa, ao sargento ajudante do regimento policial da Capital Federal Pedro da Silva Santos, para tratar de sua saude;

Por igual tempo, nas mesmas condições, ao soldado do mesmo regimento Augusto Cesar Alvão, para igual fim;

Por dous mezes, com os respectivos vencimentos, nos termos do art. 199 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril do anno passado, ao 2.º sargento daquelle regimento Epaminondas da Silva Pereira e ao soldado José Joaquim da Silva Porto;

Por igual tempo ao soldado do referido regimento Daniel Honorato, para tratar de sua saude.

— Foram prorogadas:

Por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel Julio Pereira de Carvalho, juiz de direito da comarca de Jacobina, no estado da Bahia, para tratar de sua saude;

Por igual tempo, nas mesmas condições, a concedida ultimamente ao juiz de direito da comarca de Piratiny, no estado do Rio Grande do Sul, bacharel Francisco Francino de Aguiar, para fim identico.

Ministerio dos Negocios da Justiça — 2.ª secção — Rio de Janeiro, 26 de março de 1890.

Em resposta ao vosso officio n. 71 de 28 do mez findo, pedindo approvaçào do acto pelo qual resolvestes restabelecer o logar de 3.º juiz substituto, declaro-vos que emquanto esses logares forem contemplados no orçamento geral da União, só o governo federal pôde creal-os, não convindo augmentar despesas que actualmente desequilibram aquelle orçamento, e no futuro exercicio provavelmente, em razão da prevista descentralisação, terão de pesar nos cofres dos estados.

Todavia si, não obstante esta ponderação e o disposto no art. 3.º, paragrapho unico, n. 1 da lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877, vos parecer indispensavel e urgente a bem da justiça publica restabelecer o logar supprimido pelo decreto n. 6750 do mesmo anno, este ministerio tomará em consideração a vossa para proposta submettel-a ao governo.

Saude e fraternidade. — M. Ferraz de Campos Salles. — Sr. governador do estado da Bahia.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

D'a 23 de março de 1890

Tertuliano Victalino Pacheco. — Estando o supplicante em cumprimento da pena de galés imposta pelo jury do termo de S. Bento e confirmada pela Relação de S. Luiz, não ha que deferir, salvo ao supplicante o direito de inte por o recurso de graça.

José Carlos Gonçalves. — O quadro já está preenchido.

Ministerio do Exterior

NOTA PELA QUAL O GOVERNO MARROQUINO RECONHECE A REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Tradução

Louvôr ao Deus unico.
Não ha força nem poder sinão em Deus.

Ao amigo, puro, respeitado, o cavalheiro honrado, o considerado Ministro dos Negocios Externos do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, o Ministro Quintino.

Desejando que continueis gozando sempre o bem, vos informamos que a lei da amizade segue em constante vigor entre nós, e que a vossa distincta carta foi por nós recebida, e nos scientificamos do seu conteúdo acerca do que nos informais que o vosso exercito, armada e a vossa illustre Nação decretaram a extincção do systema monarchico representativo, e a sua substituição por um Governo Provisorio que logo entrou no exercicio das suas funcções nos Estados Unidos geraes constituídos pelas provincias e regiões brazileiras, e a acceitação das disposições dos poderes instituidos durante o tempo do regimen anterior referentes aos compromissos legaes a elles ligados, e os tratados subsistentes e demais convenções, tudo sob as vistas do poderoso chefe do novo Governo, o marechal Deodoro da Fonseca, o que vos impulsou a informar-nos e avisar-nos em preito ás relações de amizade que continuam subsistindo entre nós, dignas estas de ser contempladas com os olhos da consideração.

Elevamos pois a vossa carta ao conhecimento de Sua Magestade Cherifiana, meu Senhor, que Deus fortifique, e se inteirou da mesma carta, e prestou-lhe toda a sua attenção, tendo-se persuadido, pelo vosso aviso, do augmento da reciproca amizade com a qual não é possivel suppor que outra concorra, assim como da corroboração da boa harmonia existente entre nós, observada e acatada pelo novo Governo da Nação Brazileira; não cessem as suas prosperidades de ser consecutivas e os seus propositos de exercer-se segundo forem exigindo as suas proprias virtudes.

Em 7 de Jumada, 2.º anno 1.307. (Corresponde a 1.º de fevereiro de 1890.)

Mohammed El M'Fddöl Ben Mohammed El Gharrit.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Circular — Rio de Janeiro, 26 de março de 1890.

Em additamento á minha circular de 22 do corrente, julgo conveniente declarar-vos que para occupar o logar de chefe da secretaria, da secção de Estatística Commercial, que deve ser pessoa versada em estatística, é indispensavel que tenha conhecimento familiar das linguas franceza, ingleza, allemã e italiana, assim como para os de amanuense os dous primeiros idiomas, conforme prescreve o art. 4.º, § 4.º, do decreto n. 216 C de 22 de fevereiro proximo passado. — Ruy Barbosa.

PORTARIA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Consta destes papeis que o administrador das capatazias desta alfandega, desde o dia 16 de março até ao dia 25, fez apontar como presentes 1282 trabalhadores addidos, para preencher as faltas dos effectivos;

Que nesse mesmo periodo faltaram 564 trabalhadores effectivos;

Que portanto foi o numero de effectivos excedido de 718 trabalhadores, importando uma despeza, além da marcada no orçamento de 1:436\$ nos referidos dez dias;

Que este procedimento do administrador, além de envolver acto de grave responsabilidade é flagrante desobediencia ás ordens verbaes desta inspectoría e á ordem escripta, expressa na portaria de 6 de março corrente; Que a desculpa do administrador das capatazias de affluencia do serviço não é exacta, nem, ainda que fosse, justificava o seu procedimento em contrario á ordem recebida, e especialmente tratando-se de tão grande numero de trabalhadores e de tão importante despeza;

Que a justificativa da ordem verbal da inspectoría transacta tambem não lhe pôde aproveitar;

1.º Porque o illustrado ex-inspector não daria tal providencia senão por escripto e por intermedio do chefe da 1.ª secção;

2.º Porque o acto estava expressamente prohibido pela portaria desta inspectoría de 6 de março corrente.

Consta mais que o ajudante do administrador, Araujo Monteiro, é solidariamente responsavel pela irregularidade commettida; e das suas declarações assignadas consta ma fé com que procede, ora dizendo que recebeu a ordem directamente do Sr. ex-inspector, ora dizendo que o recebeu do administrador; declarando ainda que todos os addidos apontados foram chamados, quando o proprio apontador declara que tem chamado sómente, conforme a ordem desta inspectoría, addidos em numero sufficiente para preencher as faltas e que os apontados, além deste numero, o são por ordem do administrador das capatazias.

Consta ainda que o apontador Freitas é connivente com esta irregularidade, porque foi o primeiro que recebeu ordem verbal em contrario, que a recebeu tambem por escripto e não cumpriu nem uma, nem outra.

Por todos estes factos, resolvo emquanto o contrario não for decidido pelo Sr. Ministro da Fazenda:

1.º Suspender por oito dias do exercicio de suas funcções o administrador das capatazias Coriolano de Alencastro, que já foi por esta inspectoría reprehendido verbalmente e por portaria;

2.º Suspender por igual tempo o ajudante José de Souza Araujo Monteiro;

3.º Despedir do serviço das capatazias o apontador Antonio Albino dos Santos Freitas;

4.º Designar para servir interinamente o logar de administrador das capatazias o fiel do armazem n. 9 Feliciano José Antunes;

5.º Designar para servir tambem interinamente, como adjunto do administrador das capatazias, o official de descarga, extinto, Antonio Manoel de Brito Fernandes.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de março de 1890. — O Inspector, Antonio José de Souza Botafogo.

Ministerio da Marinha

Foram concedidos ao machinista de 3.ª classe João Epiphany da Costa Ferreira tres mezes de licença, com soldo, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 23 de março de 1890

Ao Quartel General:

Mandando destacar um fogaista, com a necessaria habilitação, para dirigir o motor a gaz na applicação de duchas da enfermaria de marinha, em Copacabana;

— Declarando não convir a criação do lugar de adjunto dos professores de primeiras letras nas escolas de aprendizes marinheiros, sendo por isso indeferido o requerimento do ex-capellão da escola de aprendizes marinheiros de Pernambuco, padre Pedro da Purificação Paes e Paiva, que pedia ser nomeado adjunto do professor do dito estabelecimento, cumprindo o respectivo commandante si o actual professor não possuir as necessarias habilitações, propor pessoa idonea aquelle cargo, servindo-lhe de adjunto a mestre, inferior ou outra praça da escola que se ache habilitada para esse fim;

Determinando que o chefe da machina do cruzador *Parnahyba*, pague a quantia de 938\$48, em que importou o concerto do distillador do mesmo navio, visto não ter representado, indicando o causador de semelhante estrago. — Este o rigor que convém empregar em todos os casos em que não houver representação contra os machinistas que, por inopia, negligencia ou desidia, causarem prejuizos ao Estado. — Idêntico aviso foi expedido ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— A' contadoria, ordenando o pagamento da quantia de 9\$200, proveniente de fornecimentos feitos por José Joaquim Vieira de Carvalho á enfermaria de Copacabana.

— A' Escola Naval, nomeando o 1º tenente Joaquim Francisco Corrêa Leal para exercer o lugar de instructor de observações astronomicas e nauticas e confecções de derrotas da mesma escola. — Comunicou-se ao Quartel General e á Contadoria.

— Ao Quartel General, determinando que a bordo do vapor *Madeira*, a seguir para o norte, sejam recebidos, afim de serem entregues á capitania do porto da Bahia, onze caixões contendo o apparelho de luz *Universal* e seus accessorios, destinados ao pharol de Santo Antonio da Barra, enquanto durarem os trabalhos da substituição do respectivo apparelho, e quatro latões contendo 182 litros de oleo mineral para manutenção da luz do citado apparelho. — Comunicou-se á Repartição dos Pharoos.

A' Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Recomendando que, com urgencia, mande suspender o cabo submarino da ilha das Cobras á das Enxadas, assim como o encanamento que conduz agua para a ultima das referidas ilhas;

Autorizando a mandar dar uma nova mão de tinta na torre de madeira da estação do Morro de Santo Antonio, para melhor preservar-se da acção constante do sol e da chuva, aproveitando o pessoal que deve ir pintar os abrigos que alli estão quasi montados. — Comunicou-se á Repartição Central Meteorologica;

Communicando haver o Ministerio da Agricultura, em data de 24 do corrente mez, expedido as necessarias ordens á Inspectoria Geral das Obras Publicas sobre a collocação de columnas em varios pontos desse arsenal e na ilha das Cobras, afim de adaptarem-se mangueiras para o serviço da extincção de incendios. — Comunicou-se á Contadoria;

Declarando que convém aguardar a promulgação do novo orçamento para resolver-se sobre o preenchimento da vaga que propoz de mestre da officina de canteiros da Directoria das Obras Civis e Militares desse arsenal.

— Ao capitão do porto do Rio de Janeiro, remetendo o officio n. 250, da inspeção do Arsenal de Marinha desta capital e recomendando que averiguo si, com effeito, foi o rebocador *Gamo* o causador da avaria, de que trata o mencionado officio, no encanamento de agua.

— A' Contadoria:

Resolvendo que seja Antonio José Renda, contractante das obras da Escola Naval, convidado para adiar a execução das ditas obras e reduzir a quantia de 4:750\$, pedida pelos accrescimos, a 1:521\$748, em que orçou a Directoria das Obras Civis e Militares, devendo, no caso negativo, ser avaliado o material existente e as obras que por ventura tenha feito, para ser indemnizado do seu justo valor;

Approvando a minuta para o contracto a celebrar-se com Antonio Alves da Silva Porto para execução dos concertos do paiol da polvora do batalhão naval.

— Ao capitão do porto do estado do Rio Grande do Sul, declarando que convém, antes de resolver-se sobre o adiantamento de tres mezes da respectiva gratificação, solicitada por Francisco de Paula Coelho Lopes, carpinteiro dessa capitania, que seja remetida a competente cópia de assentamentos.

— Ao governador do estado do Pará, communicando haver nomeado secretario da inspeção do arsenal de marinha desse estado, o cidadão Honorio Bernardo Nascimento. — Comunicou-se á inspeção do arsenal de marinha do mesmo estado e á Contadoria.

— Ao Ministerio do Interior, pediu-se que seja submettida á analyse a agua remetida em duas garrafas.

— Ao Ministerio da Fazenda

Solicitando:

Que a Thesouraria de Fazenda do Pará se expêçam ordens para o pagamento de 814\$360 a José Gonçalves de Magalhães, applicando o saldo das quantias destinadas ao pessoal, nas verbas — Arsenaes — e — Hospitales — do exercicio de 1889; autorizando a mesma Thesouraria a effectuar o pagamento por conta dos saldos existentes nas referidas verbas. — Comunicou-se ao governador do estado do Pará.

Que seja concedido á Thesouraria de Fazenda de Sergipe o credito de 240\$ á conta da verba — Reformados — do exercicio vigente. — Comunicou-se ao governador do estado de Sergipe e á Contadoria;

O pagamento da divida de exercicios findos de que é credor o capitão de mar e guerra Carlos Frederico de Noronha, na importancia de 622\$533.

— A' Contadoria:

Autorizando a pagar, mediante justificação administrativa, á Maria Amelia das Flores, os vencimentos que se ficaram devendo a seu fallecido marido Manoel Pires Teixeira;

Remetendo a conta das obras de canalisação de esgoto do batalhão naval e autorizando o pagamento quando forem concluidas e accetadas as referidas obras.

— A' inspectoria do arsenal desta capital, recomendando que mande intimar a companhia *City Improvements*, para concluir as obras de canalisação de esgoto do batalhão naval.

— A' Intendencia:

Autorizando a remessa pelo vapor *Madeira* de diversos volumes destinados a diferentes navios e estabelecimentos da marinha, nos estados do norte;

Mandando fornecer diversos objectos á delegacia da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em S. João da Barra.

— Ao governador do estado do Pará, transmittindo uma letra na importancia de 613\$344, sacada sobre a thesouraria de fazenda desse estado, para pagamento de pensões aos operarios do arsenal de marinha alli estabelecido.

— A' Intendencia, communicando que, conforme propoz, expediu-se aviso ao Quartel General para que em ordem do dia publique que os pedidos de sobresalentes devem ser feitos no dia 1 de cada mez e apresentados até ao dia 5, não se fazendo mais nenhum no correr do mez, salvo para os navios que tenham de sahir em commissão. — Ao Quartel General, expediu-se ordem nesse sentido.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 13 de março de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando a expedição das precisas ordens afim de que

Sejam pagas:

Ao Ministerio da Marinha a quantia de 1:135\$268 que despendeu com a canhoneira

Taquary, em viagem de ida e volta ao porto de Assumpção, por ordem do general commandante das forças em observação em Matto Grosso. — Communicou-se ao Sr. Ministro da Marinha.

A' Companhia Brasileira de Navegação a Vapor, a de 2:000\$; a Nacional de Navegação a vapor, a de 7:277\$; a de Navegação e Estrada de Ferro Espirito Santo e Caravellas, 29\$600; á Companhia Estrada de Ferro Macahé e Campos, 14\$600 e á Companhia *Minas & Rio Railway*, 467\$500, do transportes dados por conta deste ministerio.

A' alfandega de Santos despache livre de direitos, 120 cavallos que alli deverão chegar, consignados a J. de Soares & Comp. e que são destinados ao 10º regimento de cavallaria que se acha na capital do estado de S. Paulo.

— Ao governador do estado do Ceará, concedendo licença a Manoel Reis de Moura e José Figueiredo para, no corrente anno, se matricularem na Escola Militar do mesmo estado, si houver vagas o satisfizer as exigencias regulamentares. — Comunicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao do da Parahyba, declarando, em solução á consulta feita pelo commandante interino do 27º batalhão de infantaria, que, á vista das irregularidades que se notam, deve ella ser encerrada e encetada outra, a começar da data da organização do batalhão, na qual se guardem os verdadeiros preceitos que requerem as escripturações dos corpos do exercito.

— Ao do de S. Paulo, approvando a proposta que fez do capitão do 10º regimento de cavallaria João Nepomuceno Pereira Lisboa para commandante do corpo policial no mesmo estado.

— Ao do do Rio Grande do Sul, concedendo licença ao alferes de cavallaria Felipe Antonio Cardoso de Santa Cruz Pereira e soldados João de Souza Rangel, Nicoláo Tolentino Neves Gonzaga, João Martins de Souza e Alberto Alves Branco para no corrente anno se matricularem na escola militar do mesmo estado, si houver vagas e satisfizerem as exigencias do respectivo regulamento. — Comunicou-se á Repartição de Ajudante General.

— Ao director da escola superior de guerra, concedendo licença ao tenente do 16º batalhão de infantaria Raul Pedro Drummond Cabrita para no corrente anno se matricular na escola, uma vez que equipare previamente o curso que possui das armas de infantaria e cavallaria ao que passou a vigorar na escola militar da capital com o regulamento de 9 de março do anno proximo passado.

— Ao brigadeiro quartel-mestre general, approvando a deliberação que tomou de autorizar o governador do estado do Piauhy a mandar fabricar 100 fardamentos para recrutas no ensino, pela urgente necessidade que tinha desse fardamento para as praças do corpo que alli se acha actualmente organizando.

— Ao commandante da Escola Militar da capital, concedendo licença ao 2º cadete Edmundo Lopes de Mendonça, soldados Julião Alves de Barros, Arthur Americo de Souza, prisanos Thimotheo Pereira Reis, Margarido Carlos Moreira Pinho, Heclício Pereira da Cunha, Francisco Escobar Araujo, Lafayette de Paula Mascarenhas e Antonio Leite de Magalhães Bastos, para no corrente anno se matricularem nas aulas do curso preparatorio da mesma escola, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares. — Comunicou-se á Repartição de Ajudante General.

— A' Intendencia da Guerra, declarando que deve mandar fornecer com urgencia ao arsenal de guerra do estado do Pará, com destino ao respectivo corpo militar de policia 1.000 carabinas a Comblain, enviando a esta secretaria de Estado a conta da importancia do mesmo fornecimento para se providenciar sobre a competente indemnização.

— Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli matricular os menores Pedro Maria de Figueiredo Aranha, como gratuito, Roberto Berla, como contribuinte e Raul Xavier como externo gratuito.

— A' Repartição de Ajudante General
Mandando:

Pôr á disposição do commandante da Escola Militar da capital o soldado do 22º batalhão de infantaria Diogo de Oliveira Valladão e do governador do estado do Piauhy, por 30 dias, o capitão do 3º da mesma arma Pedro José de Lima. — Communicou-se áquelle commandante e ao dito governador.

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o capitão honorario do exercito Joaquim Vieira de Almeida.

Approvando a proposta que fez o coronel inspector da Fabrica de Polvora da Estrella do capitão honorario do exercito Manoel José de Souza para servir de secretario da mesma inspecção.

Transferindo para o 2º regimento de artilharia de campanha os 2ºs tenentes José Leandro Braga Cavalcante e João Carlos Pereira Ibiapina, este do 5º e aquelle do 2º batalhão da mesma arma, para o 2º regimento de cavallaria o alferes do 10º Numa Cabral Godolphim, para o 3º o alferes do 7º Miguel José Vargas Gilosa e para o 11º o alferes do 2º Astolpho Epaminondas Tut Bandeira.

Concedendo um mez de licença, com soldo e etapa, ao alumno da Escola Militar da capital Luiz Arthur Lopes, para tratar de sua saúde, onde lhe convier. — Communicou-se ao commandante da mesma escola.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 26 do corrente:

Foi nomeado para o cargo de escripturario da commissão de medição de terras no municipio de S. Matheos, estado do Espirito Santo, percebendo os vencimentos que lhe competirem, o cidadão Joaquim Francisco da Silva, que já o exercia interinamente desde 29 de novembro do anno passado;

Foram concedidos ao engenheiro Ignacio Gomes dos Santos, ajudante da Commissão de medição de terras no valle de Cachoeiras e Cannaveiras, estado do Paraná, 30 dias de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Por outras de 27:

Foi domittido Idefonso de Azevedo Lopes do cargo de auxiliar da ex-superintendencia do serviço de terras e colonisação nos estados do Paraná e Santa Catharina, por ter respondido, em 1878, a processo por ferimentos graves, no Rio Grande do Sul e dali ter sido deportado por desordeiro e inimigo do trabalho;

Prorogou-se por tres mezes, com vencimentos na fórma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier, a licença concedida em 4 de janeiro do corrente anno a Mario José de Mello, empregado da Inspectoria Geral das Obras Publicas na qualidade de conductor dos trabalhos de conservação das estradas da Tijuca.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria das Obras Publicas — 3ª secção — N. 18 — Rio de Janeiro, 24 de março de 1890.

Em officio de 20 de fevereiro proximo passado, n. 170, essa Intendencia informou a reclamação de Caetano Tito Negreiros Sayão Lobato contra o decreto n. 10221 de 30 de março de 1889, que autorizou a desapropriação de terrenos necessarios ao prolongamento da rua Oito de Dezembro, em S. Francisco Xavier, e reconheceu o direito que assiste ao reclamante, submettendo o facto á minha consideração. Em outro officio de 27 tambem

de fevereiro, n. 195, enviou cópia do contracto celebrado com o Dr. Daniel Pedro Ferro Cardoso e José Leão Ferreira Souto para abertura de avenidas no bairro do Cattete, deixando dependente de acto do ministerio a meu cargo a decretação da medida inhorente ás desapropriações precisas nas zonas respectivas.

Considerando que, á vista do art. 8º do decreto legislativo n. 353 de 12 de julho de 1845, ao Ministerio dos Negocios do Interior cabe resolver sobre as providencias, solidificadas;

Considerando que o paragrapho unico do art. 2º da lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877, transferindo para o Ministerio da Agricultura alguns serviços que achavam-se outr'ora a cargo do do Imperio, não deve ser entendido de modo a ser applicado a serviços de caracter municipal, quaes são os de que agora se trata;

Considerando que posteriormente á lei citada diversos actos dos poderes legislativo e executivo teem firmado a competencia do Ministerio do Imperio, ora do Interior, para promover abertura e prolongamento de ruas nesta capital, e convem manter a esse respeito a doutrina mais consentanea com a boa ordem administrativa e que melhor se harmonisa com o actual regimen;

Considerando que pelos fundamentos expostos ao Ministerio do Interior e não ao da Agricultura compete exercer as attribuições conferidas ao governo nos processos de desapropriações determinadas por conveniencias de caracter municipal com relação ao referido objecto;

Devolvo á Intendencia Municipal os papeis juntos concernentes ás duas mencionadas questões, afim de serem devidamente encaminhados ao ministerio competente.

Saude e fraternidade. — *Francisco Glycerio*.
— A' Intendencia Municipal da Capital.

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 26 de março de 1890

Autorizou-se o governador do estado da Bahia a mandar vender a Antonio Balthazar da Costa 45 hectares de terras devolutas situadas no logar denominado Ribeirão, á margem direita do Rio Pardo, municipio de Cannaveiras.

Communicou-se ao mesmo governador ter-se tornado de nenhum effeito a concessão de terras situadas á margem esquerda do rio Jucurucú, no municipio do Prado, feita a Olyntho da Cunha Marcial, por aviso de 11 de outubro de 1888, recommendando-se-lhe que sejam as mesmas terras divididas em 25 lotes, afim de serem vendidos ás familias que alli teem morada habitual, podendo para tal fim ser proposta a nomeação de um agrimensor.

Declarou-se ao do estado de S. Paulo que Pedro Braidá, José Durupt e outros devem aguardar que vão á praça, de conformidade com o aviso de 17 de setembro de 1889, os terrenos devolutos em que se dizem achar estabelecidos, afim de que possam arrematá-los, tendo preferencia em igualdade de condições.

Remetteu-se ao do estado de Matto Grosso, para informar, o requerimento de João Pinto de Almeida pedindo, por concessão gratuita, uma legua quadrada de terras devolutas na zona limitrophe com a Republica da Bolivia.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 18 de março de 1890

Declarou-se ao governador do estado do Coará, em resposta ao officio desse governo sobre o requerimento do carteiro da administração dos correios do estado do Pará, Nabor Fernandes de Mello, pedindo para continuar addido á administração desse estado, que não compete a este ministerio resolver a respeito á vista da terminante disposição do art. 2º do decreto de 23 de novembro ultimo.

Dia 19

Declarou-se ao director geral dos correios, que este ministerio resolveu ouvir-o de novo, mais detidamente, a respeito das medidas sug-

geridas pelo inspector das linhas de navegação subvencionadas, relativas a sahida de navios mercantes nacionaes ou estrangeiros, e, em especial, sobre seu accordo com as regras estabelecidas para a policia dos portos, cumprindo-lhe examinar si o texto do § 2º do art. 66 do regulamento de 26 de março de 1888, permite a extensão que parece conter o primeiro artigo da proposta constante do officio dessa directoria de 30 de outubro ultimo.

Declarou-se ao Director Geral dos Correios que, convindo evitar a falta de communicções postaes diarias para as estações de São Bernardo e Rio Grande, resolveu este ministerio que os chefes dos trens mixtos da Companhia S. Paulo Railway sejam incumbidos da condução das malas do correio para aquellas localidades, na conformidade do parecer do sub-director dessa Repartição e de accordo com o superintendente dessa companhia, que aceita a medida que se estabelece, segundo consta do officio do inspector engenheiro fiscal n. 150 de 23 de setembro proximo findo.

Dia 21

Communicou-se ao governador do estado do Maranhão que foi autorizada a despeza de 150\$ annuaes, com o aluguel de uma casa em que funcione a agencia do correio da cidade de Caxias, desse estado, correndo a despeza respectiva pela verba consignada no corrente exercicio, para o serviço do Correio Geral.

Communicou-se ao governador do estado do Piauhy que fica approved o contracto celebrado entre o administrador dos correios desse estado e o cidadão Narses Luiz Ferreira para o serviço de condução de malas no interior do mesmo estado, pela quantia de 5:640\$000 annuaes, durante o actual exercicio.

Dia 22

Declarou-se ao governador do estado do Pará ter-se providenciado na presente data, reclamando-se do Ministerio da Fazenda a expedição das convenientes ordens, para que seja augmentado com a importancia de 1:200\$, afim de occorrer ás despesas com o aluguel do compartimento contiguo ao predio em que funciona a administração dos correios do mesmo estado.

Communicou-se ao inspector das linhas de navegação subvencionadas, para os devidos fins, que a Companhia de Navegação fica autorizada a retirar temporariamente da linha fluvial de Santa Catharina o vapor *Laguna* para ser nesta capital submettido aos reparos de que carece.

Requisitou-se da Directoria Geral dos Correios a remessa de um mappa demonstrativo de todo o movimento das agencias urbanas desta capital, desde a data de sua criação até o dia 15 do corrente mez, cumprindo-lhe justificar o pedido de gratificações de que trata no officio n. 107 de 18 do mesmo mez.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 27 de março de 1890

Arens Irmãos, recorrendo na qualidade de successores da empresa do Elevador de Paula Mattos, do despacho de 8 de novembro do anno passado, que indeferiu o pedido que haviam feito para serem dispensados do pagamento de de 4:925\$, proveniente de quotas com que aquella empresa devia ter concorrido mensalmente para as despesas de fiscalisação na forma da clausula 22ª das que baixaram com o decreto n. 7730 de 14 de junho de 1880.

Procede a reclamação dos recorrentes, porquanto, tendo sido credores hypothecarios da antiga empresa do Elevador de Paula Mattos, tiveram juridicamente preferencia sobre o preço da venda da mesma empresa, com exclusão de outros credores chirographicos, inclusive o proprio Estado, que na especie, não tinha hypotheca legal sobre o immovel executido.

Requerendo os recorrentes a remissão da dívida, o fizeram no supposto de que tal obrigação se incluíra virtualmente no respectivo título da aquisição.

Esse erro, em materia de direito, pode ser relevado.

No ponto de vista da equidade, tanto mais é attendível o recurso, quanto o governo reconhecendo a insufficiencia da renda da empresa, permittiu-lhe concorrer sómente com parte da quota devida ao honorario do fiscal.

Em verdade, si a empresa mereceu ser relevada de uma obrigação, cujo pagamento devia ser feito por prestações, o que é sempre mais commodo, com maioria de razão deve ser-lhe da dívida em questão.

Engenheiro Domingos Guilherme Braga Torres pedindo pagamento de vencimentos, á que se julga com direito, concernentes ao mez de outubro de 1889, como auxiliar da directoria das obras do novo abastecimento de agua. — Indeferido.

Antonio Paes Sardinha, pedindo ser reintegrado no lugar que exerceu de chefe de estação do Corpo de Bombeiros. — Não pôde ser attendido.

Moradores do Realengo, no Campo Grande, pedindo que seja reforçado o encanamento de agua que abastece aquella localidade. — Não podem ser attendidos.

Ernesto Patrizio di Scagnella e Castiglione, pedindo concessão de um privilegio para estabelecimento, nesta cidade, de uma officina central de electricidade, afim de fornecer luz electrica, segundo o systema que for mais conveniente. — Não pôde ser attendido.

Monteiro Hime & Comp. pedindo restituição das quantias de 31\$300 e 18\$900 que pagaram por sello proporcional em conta de objectos adquiridos para o prolongamento da estrada de ferro do Sobral. — Os supplicantes pagaram indevidamente o sello proporcional quando na forma do regulamento de 19 de maio de 1883 e de diversas ordens do Thezouro, estavam tão sómente sujeitos á conta do sello fixo de 200 réis. Contudo não lhes podem ser restituídas as quantias indevidamente arrecadadas, porque, tendo sido satisfeito por meio de estampilhas, é formalmente vedada a restituição pelo art. 53 do supra-citado regulamento, á vista do qual cabe aos supplicantes direito de serem indemnizados pelo funcionario que em razão do cargo, applicou ás contas estampilhas de maior valor do que o devido.

Companhia Estrada de Ferro Conde d'Eu pedindo para que seja applicado o capital garantido pela lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, á construcção do trecho de Alagá Grande até á cidade de Campina Grande. — Indeferido.

Joaquim Verissimo do Rego Barros propondo ligar a via ferrea de Maceió á Imperatriz com as linhas de sua concessão no estado de Pernambuco. — Estando pendente de estudos a ligação das estradas de ferro do norte não pôde ser deferido o requerimento do supplicante.

José Coutinho Alves de Lima pedindo concessão de uma linha de bonds. — Dirija-se o supplicante á Intendencia Municipal a quem cabe resolver sobre o assumpto.

Rodrigo Vianna & Comp., reclamando o pagamento de 1:376\$ de objectos que forneceram á extincta commissão de açudes e irrigação no estado do Ceará. — Apresentem segunda via de conta.

Francisco de Paula Castro Vieira, 2º escripturario da divisão de contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento da gratificação de trimestre e da quantia correspondente a cinco dias de vencimento em que foi multado, no periodo de outubro a dezembro de 1885, visto que por acto da directoria da estrada de 10 de agosto de 1889 ficou sem effeito tal pena. — Não pôde ser attendido.

Guilherme Xavier de Toledo e Francisco José Cascao, pedindo a concessão dos favores dos decretos ns. 9509, 9510 e 9511 de 17 de outubro de 1885, afim de construir em capital do estado de S. Paulo e seus arrabal-

des edificios destinados á habitação de operarios e classes pobres. — Requeiram ao Ministerio dos Negocios do Interior.

Proprietarios e moradores da Gavea, na Tijuca, pedindo o restabelecimento da ponte que atravessa o rio da Gavea. — Deferido.

Tobias Lauriano Figueira de Mollo, pedindo o levantamento da caução de 50:000\$, depositada para garantir a execucao do contracto relativo a construcção do porto da Fortaleza, de que trata a concessão constante do decreto n. 8943 A de 12 de maio de 1883. — Mantenho os despachos anteriores.

Directoria Geral dos Carricos

Por portaria do director geral de 27 do corrente, foi nomeado Leonardo José Borges para conduzir as malas do Correio entre as cidades de Campos e S. João da Barra, dez vezes por mez percebendo o salario mensal de 90\$000.

Repartição Geral dos Telegraphos

Directoria Geral dos Telegraphos, Gabinete, 27 de março de 1890.

Designo o cidadão telegraphista de 1ª classe José Sebastião de Oliveira Horta para encarregado das estações central e succursal, em substituição do cidadão telegraphista de igual classe José Luiz de Carvalho, que após a entrega das referidas estações se considerará em disponibilidade até ter novo destino. — *João Nepomuceno Baptista*, director.

Directoria Geral dos Telegraphos, Gabinete, 27 de março de 1890.

O director geral, usando da attribuição que lhe é dada pelo § 8º do art. 11 do regulamento que baixou com o decreto n. 8354 de 24 de dezembro de 1881, demitte Augusto Heliodoro Xavier do lugar de inspector de 3ª classe desta repartição. — *João Nepomuceno Baptista*, director.

Directoria Geral dos Telegraphos, Gabinete, 27 de março de 1890.

O director geral usando da attribuição que lhe é dada pelo § 8º do art. 11 do regulamento que baixou com o decreto n. 8354 de 24 de dezembro de 1881, demitte Augusto Zittlow do lugar de inspector de 1ª classe desta repartição. — *João Nepomuceno Baptista*, director.

Directoria Geral dos Telegraphos, Gabinete, 27 de março de 1890.

O director geral usando da faculdade que lhe é dada pelo § 8º do art. 11 do regulamento que baixou com o decreto n. 8354 de 24 de dezembro de 1881, demitte Antonio Eugenio de Lössio e Seilbitz do lugar de inspector de 3ª classe desta repartição. — *João Nepomuceno Baptista*, director.

Directoria Geral dos Telegraphos, Gabinete, 27 de março de 1890.

Designo para servir na estação central o telegraphista de 1ª classe Antonio de Cerqueira Pinto até ulterior deliberação. — *João Nepomuceno Baptista*, director.

Directoria Geral dos Telegraphos, Gabinete, 27 de março de 1890.

Fica interinamente encarregado de dirigir e fiscalisar o serviço telephonic que se achava a cargo do inspector de 1ª classe Augusto Zittlow, o cidadão chefe do serviço João Hermogenes Pimentel, que deverá receber d'aquelle inspector todos os esclarecimentos e instruções concernentes ao mesmo serviço. — *João Nepomuceno Baptista*, director.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 23 de março de 1890

Antonio Gomes de Mattos. — Ao Sr. Zittlow para providenciar.

G. Louzinger & Filhos. — Ao Sr. encarregado da estação central para mandar registrar.

Dia 27

João Francisco da Silva. — Não tem lugar o que requer.

Alfredo Nery Ferreira. — Como requer, prestando previamente os exames exigidos pelo regulamento.

Repartição fiscal do governo junto á Companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 22 de março de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.108 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, por obstrucções devidas a terra (6) nos ramaes de 4" e de 6", e a gordura (1) no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se as galerias das ruas do Visconde do Rio Branco canto da do Lavradio, e dos Ourives em frente ao n. 79, e os rallos das ruas Sete de Setembro e do Theatro, praça da Constituição, travessa de S. Francisco de Paula, largos de S. Francisco e da Sé.

2º districto — Predios esgotados 8.678; cortiços 130, com 3.720 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Senador Euzébio, Sant'Anna, Alcantara e Marquez de Pombal.

3º districto — Predios esgotados 4.332; cortiços 80, com 2.975 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devida a terra no ramal de 8". — Foi attendida no mesmo dia.

4º districto — Predios esgotados 7.124; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a terra (1), a solo (1) e a ossos e cabellos (1) no ramal de 6", e uma por vasamento devido a juntas abertas no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os seguintes depositos: largo do Rio Comprido em frente ao n. 5, ruas de Santa Alexandrina em frente a de Paula Ramos, dos Prazeres n. 1.D, D. Anna Nery ns. 21, 27, 120 B e 130.

5º districto — Predios esgotados 2.893; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do General Severiano e praça das Saudades.

Dia 23 (domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto á Companhia City Improvements, 26 de março de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

NOTICIARIO

Intendencia Municipal—O expediente de 27 do corrente constou de:

Officios expedidos—Ao Ministerio do Interior, communicando ter em sessão de 25 do corrente adoptado a minuta do contracto para o serviço telephonic desta Capital Federal.

Ao mesmo, em solução ao officio de 13 do corrente, relativamente ao requerimento do Domingos Martins Pamplona Paím da Camara, relativamente ao recurso que dirigiu á Intendencia contra a resolução da mesma sobre o titulo de aforamento dos terrenos á rua Santa Isabel.

Ao cidadão presidente do Banco do Brazil, communicando que o conselho de Intendencia tomou posse no dia 7 do corrente, e que é encarregado dos negocios de fazenda o intendente Dr. Gil Diniz Goularte.

Ao Dr. bibliothecario municipal, ordenando franquear a saída dos livros necessarios para o serviço das repartições municipaes, mediante recibo.

Requerimentos— De Pinto & Dantas, pedindo licença para hotel á rua da Alfandega n. 21, sobrado; João Jacintho Carneiro, licença para quitanda ambulante; José Moreira da Silva, para vender ovos e louça do paiz, á rua do Cotovello n. 10; Domingos Martins Alves, para vender verduras; Manoel da Rocha Soares, para continuar com seu armazem de seccos e molhados á rua da Gamba n. 42; Antonio Crescente, para officina de sapateiro, á rua do Conde d'Eu n. 28 B; e companhia de serviços marítimos, para um saiveiro a frete; José Vieitas Filho & Comp., para ser dada baixa da carroça n. 648, de seu negocio de padaria; João Baptista Pires de Castro Lopes, para ter um collegio á rua Haddock Lobo n. 72; J. A. Ribeiro Guimarães & Comp., para sua padaria á rua da Saude n. 137; Julio Maximo Alves, para vender bilhetes de loterias; Joaquim José João Marques, para taverna no Encantado, freguezia de Inhaúma, Mme. Maria Brion, para um toldo no seu negocio de flores á rua de S. José n. 47; Tavares & Marques, para escriptorio de commissões á rua Visconde de Inhaúma n. 65; Pereira Tavares & Comp., para armazem de café á rua Visconde de Inhaúma n. 65; Joaquim de Oliveira Guimarães, para fabrica de café á rua S. Leopoldo n. 71; Araujo Castro & Comp., para armazem de café á rua Visconde de Inhaúma n. 52 e José Rodrigues Sabença, para vender quitandas no chalet barraca n. 76 á praça das Marinhas. — Sim.

De Araujo & Comp., licença para taverna á rua de S. Christovão 18—Sim, paga a multa.

De Eduardo Cardoso Pereira, para carroça particular.— Sim, de accordo com a informação.

De Casimiro Abreu & Comp., para vender kerosene e phosphoros em seu negocio á rua de D. Manoel n. 28.—Deferido, ouvido o fiscal, para execução dos termos regulamentares do Caputo Giovanni, para cadeira de engraxador á rua da Candelaria.—Conceda-se a licença, designando o fiscal o logar que convier na freguezia.

De Adriano Gallo & Comp, para vender kerosene e phosphoros em seu negocio á rua de S. Pedro n. 69, e Leite da Silva & Comp., igual pedido á Praia Formosa n. 8.—Sim, ouvido o fiscal.

Da Companhia União Mercantil, igual pedido ás ruas da Saude n. 18 e S. Pedro n. 51; José Antonio Alves, para vender fogos da China e artificial á rua do Cattete n. 96; Oliveira Faria & Comp., igual pedido á rua do Senador Euzebio n. 9, e Hasenclever & Comp., para inflamaveis á rua do General Camarans. 52 a 58.—Sim, conforme as posturas.

De Manoel Mariano da Silva, para vender peixe pelas ruas, José Vieira Cardoso, para vender carne em taboleiro, Antonio José Alves, para carrocinha para serviço do estabulo á rua do Engenho de Dentro n. 42.—Sim.

De Magalhães Lucio & Comp., licença para negocio de inflamaveis á rua da Alfandega n. 38.—Sim, ouvido o fiscal dos inflamaveis.

De Manoel das Neves Velloso, para continuar com a moenda de canna no largo da Carioca.—Selle a replica e os documentos 1º e 3º.

De Serafim Ferreira Lopes para vender fogos da China e artificial á rua do Cattete n. 42 e 44.—Deferido.

De Vicente Gentil, para cadeira de engraxador á rua da Uruguayana.— Sim, sendo designado o local pelo fiscal da freguezia.

De D. Joanna Margarida Silva, professora da escola municipal de Nossa Senhora das Dores, pedindo a gratificação annual correspondente á 4ª parte de seus vencimentos de accordo com a lei.—Deferido, seja incluída a verba respectiva na folha de pagamento de accordo com as disposições regulamentares e os precedentes estabelecidos.

Do Professor de musica R. J. Kinsman Benjamin, pedindo continuar com as aulas da academia na escola de S. José e para lhe ser concedida uma subvenção mensal.— Póde continuar a aula de musica, até ulterior resolução. Indeferido quanto ao subsidio.

De Guimarães Corrêa & Comp., pedindo relevação de multas. — Indeferido.

De José Narcizo Rodrigues, pedindo terrenos devolutos na ladeira dos Guararapes.— Indeferido, á vista das informações.

De Joaquim Pires Pinto, para estacionar com taboleiro com doces no largo da Carioca; Salvador Marcellino, para officina de alfaiate á rua Visconde de Sapucahy n. 241; Barbosa & Irmão, para o seu kiosque n. 17, á rua da Saude; Cosme de Souza Ramos Filho, para seu negocio de seccos e molhados á rua General Pedra n. 113; Manoel Joaquim Fernandes de Araujo, para boteguim á rua Barão de Capanema n. 30 A. — Sim.

De Antonio José de Pinho, para estabelecer um armazem de seccos e molhados no Matadouro Publico.— A' vista da informação, não tem logar o que requer.

De Custodio de Barros da Silva, pedindo levantamento da quantia de 40\$000.— Sim, nos termos da informação.

De Francisco Silveira Machado Soares, para marchante de gado.— Satisfaza a exigencia do director do matadouro.

De Ramos Carvalho & Comp, para obras á rua da Luz.— Conceda-se a licença.

De Francisco Corrêa & Comp., pedindo levantamento da quantia de 150\$000.— Restitua-se.

De Valladão & Comp., licença para marchante de gado.— Conceda-se a licença.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *Barão de S. Diogo*, para Imbetiba e Macahé, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até ás 12 1/2 idem.

Pelo *Faria Lemos*, para Caravellas, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Orénoque*, para Bahia, Pernambuco, Dakar, Lisboa e Bordéus, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Aconcaagua*, para Montevidéu, Punta Arenas e Valparaizo, impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12, objectos para registrar até ás 10 1/2 idem.

— De ora em deante expendem-se duas malas para a estação do Encantado, recebendo-se correspondencia até ás 4 1/2 da manhã, no correio ambulante, e até á 1 1/2 da tarde na 4ª secção, diariamente.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 25 e 26 de de março:

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BARO METRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	25	10 hs. da noute..	758.61	23,8	18,91	86,2
2	26	4 > > manhã.	757.39	23,0	18,72	89,0
3	>	10 > > >	758.23	21,4	18,18	80,0
4	>	4 > > tarde..	758.73	21,4	13,24	82,2

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 32,5 ennegrecido 45,5.

Temperatura maxima 27,2.

Temperatura minima 22,8.

Evaporação 1,4.

Ozone 6.

Chuva:

Dia 25 ás 7 hs, da noute 8^m.74.

Dia 26 ás 7 hs. da manhã 0^m.0.

Velocidade média do vento em 24 hs., 3^m.2.

Estado do céu

1) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento calmo.

2) Encoberto por cumulo-nimbus, vento W 1^m.9.

3) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SEE 5^m.8.

4) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 10^m.0.

Obituario — Sepultaram-se no dia 25 do corrente as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso — o norte-americano Jorge Marr, 33 annos, casado, fallecido na ladeira do Faria n. 25.

Amolecimento cerebral — a fluminense Rita Pires da Costa, 86 annos, viuva, residente e fallecida á rua Cunha n. 38.

Athrepsia — o fluminense Manoel, filho de Manoel Lopes de Azevedo, oito mezes, residente e fallecido á rua Pereira Nanes n. 7.

Broncho pneumonia — os fluminenses Antonio, filho de Benedita Thiereza da Conceição, dois annos, fallecido á rua Visconde de Itaúna n. 83; Christino, filho de Margarida Baptista, seis mezes, residente e fallecida á Praça da Acclamação n. 11. Total, 2.

Broncho pleuro pneumonia — o bahiano Olympio de Castro, 27 annos, solteiro, residente em Juiz de Fora e fallecido na Santa Casa.

Congestão sirosa — a brasileira Francisca Maria de Jesus, 60 annos, viuva, fallecida no asylo de mendigos.

Desintéria — a africana Maria Rosa do Rosario, 70 annos presumiveis, residente e fallecida no asylo de mendigos.

Dilatação da aorta — o brasileiro Jacintho Alves de Oliveira Junior, 41 annos, casado, residente e fallecido á rua Miguel Ange'o n. 5.

Euterite — a brasileira Laurinda, filha de José Joaquim Teixeira, quatro mezes, residente e fallecida á rua General Camara n. 143 sobrado; a fluminense Rita, filha de Euzebio José Soares, 15 mezes, residente e fallecida á rua Conselheiro Paranaguá n. 2 A. Total, 2.

Febre amarella — o allemão Hans Farm, 27 annos, solteiro, residente a bordo do vapor inglez *Hanfstead* e fallecido na Santa Casa; o francez Save Joseph, 41 annos, solteiro, residente á rua Santo Antonio n. 8; o hespanhol João Colomi, 22 annos, solteiro, residente á rua da Carioca n. 18; os portuguezes Agostinho Gomes da Silva, 20 annos, solteiro, residente á rua do Lavradio n. 91; Joaquim Fonseca, 23 annos, solteiro, residente á rua de Hospicio n. 75; Joaquim Lindo, 41 annos, casado, residente na ilha da Sapucaia; Antonio Pinto Carola, 21 annos, solteiro, residente á Praia de Botafogo n. 222 e fallecidos no hospital S. Sebastião; Antonio Ferreira, 22 annos, solteiro, residente á rua Luiz de Camões n. 49 e fallecido na Santa Casa; João Gregorio de Assumpção, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Visconde do Rio Branco n. 57. Total, 9.

Febre pernicioso — o fluminense Raphael, filho de Rosa Maria da Conceição, seis mezes, residente e fallecido á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 33; o cearense Manoel Gomes dos Santos, 45 annos, solteiro, residente em Irajá e fallecido na Santa Casa, Total, 2.

Febre remittente paludosa — o fluminense Severiano, filho de Virgolina Feliciano de Menezes, oito annos, residente e fallecida á rua do Livramento n. 125.

Febre remittente — o paulista Pedro Americo da Silva Jardim, 15 annos, solteiro, fallecido á rua Mundo Novo n. 1.

Febre remittente biliosa — a portuguezsa Anna Maria de Jesus Carvalho, 42 annos, casada e residente em Irajá e fallecida na Santa Casa.

Febre remittente biliosa typhoida — o fluminense Manoel Antonio Pinto, 12 annos, residente á rua dos Ourives n. 108 2º andar e fallecido na Santa Casa.

Febre typhica — o fluminense Antonio Manoel Barreiros, 30 annos, solteiro, residente á rua Duque Estrada Meyer e fallecido na Santa Casa.

Gastro enterite — o fluminense Dionar, filho de Antonio Vieira Pacheco, 8 mezes, residente e fallecido á rua de D. Feliciano n. 162.

Gastro entero-colite — a fluminense Leonor, filha de Maria Magdalena, 18 mezes, residente e fallecida á rua de S. Luiz Gonzaga n. 74.

Hemorrhagia pulmonar — Maria, filha de João Marques de Carvalho, 2 horas, residente e fallecida á rua Pedro Americo n. 54.

Infeção palustre — o fluminense Manoel, filho de Manoel Hortencio Bastos, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua Christovão Colombo n. 5.

Lesão cardiaca — o fluminense Benedito Jacintho Tobias, 49 annos, solteiro, fallecido no Hos-

pital da Marinha; o portuguez Gualterio Joaquim da Silva, 65 annos, viuvo, residente e fallecido á rua de S. José n. 43. Total, 2.

Lesão organica do coração—os fluminenses Antonio Francisco Alves, 76 annos, viuvo, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 17 e o Dr. Henrique Ricardo O'Reilly, 68 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Leopoldo n. 56. Total, 2.

Lesão cardiaca aortica — o parahybano do norte Josephino Maria Conceição, 42 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senhor dos Passos n. 125.

Marasmo — o fluminense Irineu José Felix Pereira, 35 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. João Baptista.

Oclusão intestinal—o portuguez Manoel Francisco da Silva, 64 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Pinheiro Guimarães n. 15.

Pneumorrhagia — o fluminense Julio José dos Santos França, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de Catumbý n. 17 A.

Sem deliriação — o maranhense Luciano dos Passos da Luz, 70 annos, casado, residente á rua Escobar n. 99; a catharinense Dionisia Maria da Conceição, 31 annos, solteira, residente á rua do Hospicio n. 244; o alagoano Eloy Manoel da Silva, 63 annos, solteiro, residente á rua do Sapé e fallecido na Santa Casa. Total, 3.

Scorrose athrophica — o portuguez Antonio Monteiro, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua Estacio de Sá n. 50.

Syncope cardiaca — a brasileira Maria da Conceição, 55 annos presumivels, casada, residente e fallecida no Asylo de Mendigos.

Tetano dos recém-nascidos — a brasileira Gabriela, filha de Carolina Maria Proença, 8 dias, residente e fallecida á rua do General Camara n. 278.

Tuberculose pulmonar — a italiana Anna Marini, 41 anno, viuva, residente e fallecida á rua Silva Manoel n. 51; o mineiro Xisto Salvador, 22 annos, fallecido no Hospital Militar; a fluminense Leonor, exposta da Santa Casa, 19 annos, solteira, residente e fallecida no Hospicio da Saude; Antonio Couro Junior, 24 annos, casado, residente e fallecido á rua do Paraizo n. 8; Aguida Maria da Conceição, 18 annos, solteira, residente á rua de S. Christovão n. 161 e fallecida na Santa Casa; Hygino, preto, 50 annos presumivels, solteiro, residente á rua de S. Diogo n. 174 e fallecido no Hospicio da Saude; os portuguezes Antonio José Izidoro, 50 annos, casado, residente á rua do Aquecido n. 26 e fallecido na Santa Casa; Joaquim Netto de Freitas, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Luiz de Camões n. 64. Total, 8.

Typho ictericoide — o portuguez Antonio Fernandes Julião, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Santa Luzia n. 33.

Fetos — Um do sexo feminino, filho de Manoel dos Santos Oliveira Junior, residente á rua da Gloria n. 63 A; um do mesmo sexo, filho de Rosa Maria da Conceição, residente á rua de S. Januario n. 51.

No numero dos 56 sepultados estão incluidos os de 23 indigentes, cujos enterramentos foram gratuitos.

TRIBUNAES

SEGUNDA VARA COMMERCIAL.

JUIZ DE DIREITO DR. MACEDO SOARES—
ESCRIVÃO ABREU

Protesto contra prescripção

Supplicante o Banco Auxiliar.—Julgada interto apida a prescripção da lettra.

Vistoria

Supplicantes J. Monteiro & Comp.—Julgada a vistoria.

Liquidações

Das firmas commerciaes Costa, Claudio & Comp. e Costa Vianna & Comp.—Julgadas dissolvidas e sujeitas á liquidaçao as firmas supra. Foi nomeado liquidante o socio Costa.

De Sebastião Antonio de Paiva & Comp.—Digam os interessados em cinco dias.

Do espolio de Manoel Lopes.—Tome-se por termo a appellação requerida por salvador Coelho da Silva Neves e outros.

Fallencia

Fallidos: José Lopes dos Reis.—Na fórma da primeira parte do officio do Dr. curador fiscal.

Cactano José de Oliveira Roxo.—Baixou o processo para uma diligencia.

Acções hypothecarias

Autores: Bernardo de Oliveira Bastos.—Procede a luvila do escrivão. Junte-se a petição aos autos em andamento.

Fortunato Coutard.—Vista ao Dr. curador *à lide* por 48 horas.

Acções ordinarias

Autores: Manoel Candido da Silveira.—Recebida a appellação em seus effeitos regulares.

Luiz Antonio Ferreira de Almeida.—Digam em cinco dias sobre a excepção.

O Banco do Brazil.—Na fórma da cota do Dr. curador *à lide*.

O coronel José Antonio de Almeida e outro.—Não tem logar prorogar-se a dilatação.

Execução

Exequentes: Gorçalves dos Santos & Comp.—Julgada a desistencia e extincta a causa.

Dr. Cesario Augusto de Mello.—Julgados por sentença os laudos conforme.

Chaves Braga & Comp.—Em prova.

ESCRIVÃO LAZARY

Preccatorias

Supplicantes Costa Braga & Comp.—Devolve-se.

Antonio José de Souza Yianna.—Idem.

Arrestos

Arrestantes Mondogo & Breyner.—Julgada a desistencia do embargo, que será levantado.

Manoel Joaquim de Souza.—Procede a justificação.

Fallencias

Fallidos Pacheco & Moura.—Na fórma da cota do Dr. curador e marcado o prazo de oito dias.

Acções de 10 dias

Autores: Domingos Fernandes Góes.—Em prova.

Francisco Saustiano de Miranda.—Condemnados os réos, á revelia.

Acções ordinarias

Autores Fonseca & Cunha.—Desprezada a excepção, assigna-se novo termo.

Pereira Pinto & Vieira.—Recebida a replica, prosiga-se.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

Exames da 2ª época do anno lectivo de 1889

De ordem do Sr. director da Escola faço publico para conhecimento dos interessados, que os exames da 2ª época, relativo ao anno escolar de 1889, terão começo na proxima terça-feira 1 de abril, sendo:

No dia 1—Provas escriptas, das primeiras cadeiras, algebra, geometria e trigonometria rectilinea.

No dia 2—Provas escriptas, das terceiras cadeiras de topographia e geodesia; condiciones das primeiras cadeiras para os que tiverem sido inscriptos em duas primeiras cadeiras; 1ª parte da prova graphica do desenho geometrico e elemental.

No dia 5—Provas escriptas, das segundas cadeiras, condiciones das terceiras cadeiras para os que estiverem inscriptos em duas terceiras cadeiras.

No dia 7—Provas escriptas, de astronomia, de economia politica, para os que tiverem deixado de fazer prova nos dias anteriores por motivo justificado; 1ª parte da prova graphica de desenho topographico para os alumnos do 1º anno do curso geral.

As provas oraes serão opportunamente annunciadas por meio de edital. O ponto para as provas escriptas e oraes será dado ás 10 horas da manhã e para as provas graphicas ás 11 horas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de março de 1890.—O secretario, Augusto Saustiano da Silva Dias.

Intendencia Municipal

Directoria do Tombamento

De ordem do Conselho de Intendencia Municipal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado por mais 90 dias o prazo marcado aos posseiros da sesmaria dos *Sobejos*, para requererem seus titulos da aforamento.

Secretaria do Conselho de Intendencia Municipal, 8 de março de 1890.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Concurso

De ordem do Sr. inspector, se faz publico, que o concurso para o provimento dos lugares de guarda desta repartição effectuar-se-ha no dia 28 do corrente, devendo os Srs. concurrentes apresentar-se na sala do expediente ás 10 horas da manhã do referido dia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de março de 1890.—O 2º escripturario, Joaquim Fernandes da Silva.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Cobrança de imposto

Termina no fim do corrente mez a cobrança, sem multa, do imposto sobre vehiculos (bonds) relativa ao exercicio de 1890.

Pagadoria da Marinha

Exercicio de 1889

De ordem do cidadão contador da marinha, faço publico que, tendo de ser encerrada a escripturação do exercicio de 1889, convidam-se todas as pessoas que tiverem contas com esta pagadoria ou qualquer outro vencimento a receber a apresentar-se até ao dia 29 do corrente mez, afim de não cahirem em exercicios findos.

Pagadoria da Marinha, 15 de março de 1890.—O escrivão interino, Alvaro Antunes Marcello.

Repartição Geral de Obras Militares

Obras na fortaleza da Praia Vermelha

De ordem do Sr. General Director, faço publico que no dia 31 do corrente, nesta repartição, ás 11 horas da manhã, recebem-se propostas em cartas fechadas para as obras seguintes, cujos contractos serão feitos em separado:

1.ª Construcção, orçada em 17:670\$599, do edificio para refeitório, arrecadação de generos e cozinha do batalhão aquartelado na mesma fortaleza.

2.ª Calafeto, orçado em 1:886\$061, dos soalhos dos corredores e alojamentos dos alumnos.

3.ª Construcção, orçada em 1:764\$304, de um paiol de polvora.

4.ª Conclusão, orçada em 7:300\$704, do edificio situado á direita da rampa das baterias.

5.ª Concerto, orçado em 3:363\$089, das cavallariças.

6.ª Concerto, orçado em 2:779\$010, de predios nacionaes, proximos á fortaleza.

Aos concurrentes, que devem informar-se nesta repartição a respeito das obras a fazer-se, serão ministrados todos os esclarecimentos de que carecerem.

As propostas, em duplicata, serão assignadas por flador idoneo e devem conter a declaração expressa de sujeitar-se o proponente á multa de 5% da valor da obra, no caso de deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto, quando para esse fim for chamado.

Repartição Geral de Obras Militares, 21 de março de 1890.—Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt, major secretario.

Repartição Geral de Obras Militares

Construção de dous pavilhões, remoção dos barracões de madeira e outros trabalhos no Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar

Por ordem do Sr. General Director, faço publico que a concorrência para estas obras realizar-se-ha no dia 2 do mez proximo vindouro, à 1 hora da tarde, na Repartição Geral de Obras Militares.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata, assignada por flador idoneo e contendo a declaração de sujeitar-se aquelle à multa de 5 % do valor das obras, si não comparecer, quando for chamado, para assignar o respectivo contracto.

Na mesma repartição prestam-se aos licitantes as informações desejadas.

• Repartição Geral de Obras Militares, 25 de março de 1890.—*Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt*, major secretario.

Intendencia da Guerra*Assignatura de contracto*

Os Srs. Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Antonio Fernandes Ribeiro Guimarães, Pinto & Sampaio, J. F. Marques & Cunha, Cunha Guimarães & Comp., J. A. Caldeira, Silva Moreira & Comp., J. M. Barbosa & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram accetitos nas sessões do Conselho de Compras de 6, 11 e 18 do mez corrente, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 29 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1890.—O 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

Intendencia da Guerra*Habilitações*

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos durante o 2º semestre do anno corrente, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretenderem propor taes artigos, a vir habilitar-se na forma do regulamento em vigor, até o dia 31 do corrente mez.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, comtudo, apresentar um requerimento dirigido ao conselho de compras e o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1890.—O 1º official, *A. B. da Costa Aguiar*, servindo de secretario.

Directoria Geral dos Correios

Concurso para preenchimento de sete logares de praticantes de 2ª classe

De ordem do Sr. director geral faz-se publico que, no prazo de 30 dias contados desta data, acha-se aberta a inscripção para o concurso de sete vagas de praticante.

Nos termos do § 4º do art. 166 do regulamento, o concurso versará sobre conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Os candidatos instruirão as suas petições com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que legalmente a substitua, provando serem maiores de 18 annos e menores de 25 annos, attestallos de vaccina, de saude e de comportamento.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 17 de março de 1890.—Servindo de sub-director, *Antonio José de Abreu*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurrencia publica para compra de 15.000 toneladas de ferro fundido velho, em rodas inteiras, e 3.000 toneladas de ferro fundido, em pedaços

De ordem da directoria desta estrada, se faz publico que, no dia 2 do proximo mez de abril, às 11 horas da manhã, recebem-se propostas para a compra de 15.000 toneladas de ferro fundido velho, em rodas inteiras, e 3.000 toneladas de ferro fundido, em pedaços, mediante as condições abaixo mencionadas.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição às 11 horas do dia marcado, trazendo suas propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das moradas.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

As condições são :

I. Os proponentes devem determinar a quantidade de material que pretendem comprar.

II. O material será entregue na estação maritima à Gambóia, na razão de 100 toneladas por semana, de cada uma das categorias indicadas.

III. Os proponentes serão obrigados a retirar, no prazo de uma semana, depois de paga a respectiva importancia na thesouraria da estrada, todo o ferro velho fundido que for sen lo expedido para a Gambóia, sempre na razão de 100 toneladas, no minimo, por semana.

IV. Ficará sem effeito a proposta, si o proponente não se apresentar para retirar o ferro comprado dentro do prazo maximo de um mez.

V. A estrada se compromette a expedir para a Gambóia o material comprado, depois de avisada pelo comprador, que apresentará ao chefe da locomoção o recibo do pagamento na thesouraria da mesma estrada da importancia de 100 toneladas do material accetito de sua proposta. Esta expedição será feita dentro de sete dias.

VI. Na assignatura do contracto, será depositada na thesouraria da estrada pelo proponente accetito uma caução de 200\$, que só será restituída quando pelo chefe da locomoção for declarado ter o proponente satisfeito a todas as condições do contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de março de 1890.—O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

Juizo dos Feitos da Fazenda

Em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda que terá logar hoje ao meio dia às portas da Relação serão arrematados os bens seguintes:

O predio e terreno da rua Bella de S. Luiz n. 1 a Luiz Caetano da Silva;

O predio da rua Monte Alverne n. 22 a José Victorino da Rocha;

O predio da rua Torres Homem n. 62 (Villa Izabel) a Manoela Pereira Guimarães.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Osmundo Tolentino Alvares, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« O cidadão Osmundo Tolentino Alvares, natural da cidade do Lagarto, estado de Sergipe, solteiro, de 25 annos de idade, domiciliado neste estado da Bahia, com longa pratica da profissão de pharmaceutico, fundado no que dispõe o art. 65 e seguintes do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, vos requer a precisa licença para abrir pharmacia na freguezia de Muritiba, deste estado da Bahia, e gozar dos favores que o referido regulamento concede. Com os documentos juntos em numero de sete cre o supplicante satisfazer plenamente as exigencias do regulamento citado e mostra a urgencia e necessidade que ha de uma phar-

macia convenientemente montada e que possa attender aos reclamos da população daquella localidade, em que pretende estabelecer-se.— E. R. M. — Capital do estado da Bahia, 4 de dezembro de 1889.—*Osmundo Tolentino Alvares*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 17 de dezembro de 1889.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de fevereiro de 1886, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Antonio da Costa Teixeira Junior lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Antonio da Costa Teixeira Junior, pratico de pharmacia, licenciado pela extincta junta de hygiene, achando-se habilitado a dirigir pharmacia e desejando abrir um estabelecimento desse genero na Estação Alliança, municipio de Vassouras, estado do Rio de Janeiro, visto ser de necessidade tal estabelecimento na dita localidade, como prova com os documentos juntos, vem requerer-vos a necessaria licença. Nestes termos, pede deferimento.— E. R. M.—Rio de Janeiro, 10 de março de 1890.—*Antonio da Costa Teixeira Junior*.» Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado de Rio de Janeiro a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 21 de janeiro de 1890.—Pelo secretario, *Dr. J. A. Pereira da Silva*.

Imprensa Nacional**AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE**

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remetidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante prévio pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro.
Antonio da Costa Lopes Junior.
Antonio da Costa Teixeira Junior.
Bonifacio Paulino de Carvalho.
Euzebio Alves Sarmiento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco de Assis Rocha.
Francisco Cozzi.
Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Hermann Schlobach & Costa.
Hermelino Antonio da Silveira.
Hilario José Pereira.
João Bartholomeu Pagot.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
João Heduviges Borges de Souza.
Joaquim do Lavor Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
José Annibal Cataldi.
José Felix de Almeida Cotta.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Pedro Ribeiro da Silva.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tude Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 22 de março de 1890.—*A. J. Cardoso Pereira de Barros*, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Rio, 27 de março de 1890

Cambio

O mercado continuou em baixa, iniciando todos os bancos as respectivas transações a 21 3/4 d. sobre Londres.

Cerca das 11 horas porém, o Banco Nacional adoptou a taxa de 21 5/8 d., a que permaneceu para negocios contra a caixa filial, retirando-se todos os outros do mercado.

Nestas condições conservou-se o mercado em expectativa, até que realizaram-se operações bancarias e particulares a 21 1/2 d., elevando-se então o papel particular a 21 5/8 d.

Quanto aos preços que vigoraram nos Bancos Commercial, Nacional, Commercio, Industrial, Sul Americano, London, English e Brasilianische foram os seguintes:

Londres, por 1\$....	21 3/4 e 21 5/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco....	438 a 439 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	511 a 517 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira....	439 a 441 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	248 a 250 o/o, a 3 d/v.
Nova-York, por dol-	lar..... 23300 a 23320 á vista.

O movimento do dia foi regular, sobre Londres, a 21, 3/4, 21 5/8 e 21 1/2 d., bancario, 21 5/8 d. contra caixas filial e matriz, e a 21 7/8, 21 3/4, 21 5/8 e 21 1/2 d., particular, cotando-se, mais tarde, deste papel a 21 5/8 d.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices

10 apolices geraes de 1:000\$.....	960\$000
5 ditas do Emp. Nacional de 1879.	1:050\$000

Soberanos

10000 Soberanos.....	11\$100
2000 ditas, a dinheiro.....	11\$070

Ações de bancos e companhias

200 ações do Banco Constructor....	47\$500
50 ditas idem.....	47\$500
200 ditas idem.....	47\$500
50 ditas idem.....	48\$000
50 ditas idem.....	48\$000
400 ditas idem.....	48\$000
110 ditas idem.....	48\$000
100 ditas idem.....	48\$000
200 ditas idem.....	48\$000
250 ditas idem.....	48\$000
50 ditas idem.....	48\$000
100 ditas idem.....	48\$500
400 ditas idem.....	48\$500
1000 ditas idem.....	48\$500
200 ditas idem.....	48\$500
1000 ditas idem.....	48\$500
800 ditas idem.....	48\$500
100 ditas idem.....	48\$500
300 ditas para 29.....	48\$000
400 ditas Lavoura e Commercio.....	75\$000
200 ditas idem.....	75\$000
200 ditas idem.....	75\$000
500 ditas idem para maio, agio.....	20\$000
300 ditas do Nacional.....	95\$000
100 ditas idem.....	95\$000
100 ditas idem.....	95\$000
200 ditas idem.....	95\$000
300 ditas idem.....	95\$000
400 ditas idem.....	96\$000
2000 ditas idem.....	97\$000
400 ditas idem para abril.....	100\$000
100 ditas do Brazil.....	83\$500
50 ditas idem.....	83\$500
50 ditas idem.....	83\$500
30 ditas idem.....	83\$500
20 ditas idem.....	83\$500
500 ditas idem, v/c até 30 de abril..	83\$500
45 ditas Industrial.....	180\$000
100 ditas M. dos Varejistas.....	190\$000
100 ditas Credito Real de S. Paulo,	
Carteira Commercial.....	11\$000
105 ditas Comp. Serviço Maritimo...	200\$000
50 ditas Sapucahy.....	55\$000
200 ditas Sorocabana.....	76\$000
200 Ord. Leopoldina.....	20\$000
46 ditas idem.....	20\$000
100 ditas idem.....	20\$000
50 ditas idem.....	20\$000
100 ditas idem.....	20\$000
50 ditas idem.....	20\$000
100 ditas idem.....	20\$000

Letras hypothecarias

53 Letras do Banco Predial.....	80\$500
250 ditas idem.....	80\$500
50 Letras do Banco Credito Real do	
Brazil, ouro.....	95\$500
100 ditas idem.....	95\$500
150 ditas idem.....	95\$500
500 ditas idem, papel.....	86\$500

Soberanos

Vendedores.....	11\$070
Compradores.....	10\$050

COTAÇÕES OFFICIAES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$.....	960\$000
Emprestimo de 1879.....	1:050\$000

Metaes

Soberanos.....	11\$070
Dito para 31.....	10\$100

Ações de bancos e companhias

Banco Nacional do Brazil.....	95\$000
Dito idem.....	95\$500
Dito idem.....	96\$000
Dito idem.....	97\$000
Dito idem v/c até 30 de abril.....	100\$000
Dito Constructor.....	47\$500
Dito idem.....	48\$000
Dito idem para 29.....	48\$000
Dito idem a dinheiro.....	48\$500
Dito do Brazil.....	83\$500
Dito v/c até 30 de abril.....	83\$500
Dito Lavoura e Commercio.....	75\$000
Dito idem, para maio, agio.....	20\$000
Dito Industrial.....	180\$000
Dito M. dos Varejistas.....	190\$000
Dito Credito Real de S. Paulo Car-	
teira Commercial.....	11\$000
Comp. Sapucahy.....	55\$000
Dita Sorocabana.....	76\$000
Dita Serviço Maritimo.....	200\$000
Ord. Leopoldina.....	20\$000

Letras hypothecarias

Banco Predial.....	80\$500
Banco Credito Real do Brazil, ouro...	95\$500
Dito idem, papel.....	86\$500

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Palha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 26 de março	
de 1890.....	4.837.818\$070
E do dia 27.....	179.808\$153

No mesmo periodo de 1889.....	5.017.656\$223
	4.078.278\$923

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 26 de março	
de 1890.....	616.950\$206
E do dia 27.....	28.430\$888

No mesmo periodo de 1889.....	615.381\$094
	523.445\$298

RECEBEDORIA NO CAES DO PIAROUX

Rendimento do dia 1 a 26 de março	
de 1890.....	238.193\$178
E do dia 27.....	1.127\$818

No mesmo periodo de 1889.....	239.320\$993
-------------------------------	--------------

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 26 de março de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....		22 pipas.
Algodão.....		59.062 kilogs.
Café.....	270.171	6.826.031
Carvão vegetal.....	28.860	722.227
Couros secos e sal-		
gados.....	81.510	191.573
Farinha de mandioca		1.281
Feijão.....		26.309
Fumo.....	9.851	365.791
Madeiras.....		91.669
Milho.....	853	33.346
Polvilho.....		1.200
Queijos.....	7.410	118.953
Toucinho.....	3.347	82.390
Diversas.....	73.736	978.875

CAFÉ

Telegramma expedido pela Associação Commercial para Nova York, em 27 de março de 1890, de manhã.

Saccas

Existencia total.....	88.000
Entradas nos dias 26 de março.....	12.000
Idem em Santos.....	2.000
Embarques para os Estados-Unidos...	9.000
Embarques para a Europa.....	1.000

Estado do mercado: estavel.
Frete por vapor..... 30 c. e 5 %

Preços:

1ª regular 7\$850 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 18 15/16 c. por libra.

2ª boa, 7\$400 por 10 kilos, despezas e frete por vapor 18 c. por libra.

Embarques.

John Bradshaw & Comp. (Baltimore)....	748
Levering & Comp. (Idem).....	1.270
Karl Valais & Comp. (Hamburgo).....	650
Os mesmos (Bordéus).....	2
Arbuckle Brothers (Nova York).....	3.080
Marinho Prado & Comp. (Maceió).....	200

Movimento do porto

Sahidas

Marselha e escalas—paq. *La France*, commandante Allemand, passags.: Dr. Americo de Campos e dous filhos; francezes Robert Larricou e sua mulher e dous filhos, Gustavo Rosse e sua mulher, irmãs de caridade Boissac e Clermont, e mais 61 da 3ª classe o 326 em transito. Hamburgo e escalas—paq. all. *Santos*, comm. J. Poschmann, passags.: Januario Antonio Barros Sampaio, D. Isabel Julia Mascarenhas, e uma criada, João Antonio Gonçalves Pereira, Oscar O. Alfred e sua mulher, Arthur da Rocha Vianna e sua mulher, D. Rita Vianna e dous filhos, Alexandre Fontella, Alcibiades Almeida Faria; allemão E. Meyer; portuguezes Manoel Antonio Pereira e sua mulher, 65 de 3ª classe e mais 33 em transito.

Santos—paq. amer. *Finanza*, comm. E. C. Baka, passags.: Dr. Julio Furtado e mais quatro em transito.

Havre e escalas—vap. franc. *Ville de S. Nicolas*, 1556 tons. comm. Tanqueray, eq. 37, c. v. g. Barbados—barc. norueg. *Anna*, 458 tons. m. J. Jorsensen, eq. 10, em lastro de pedra.

Porto Alegre e escalas—paq. ing. *Chatham*, comm. Alex Allen.

Pesca—lanç. *S. Pedro*, m. Daniel da Silva Lyrio, eq. 12, c. sal.

Liverpool—paq. ing. *Vandyck*, comm. T. Phenon.

Rio Grande e escalas—paq. nac. *Rio Grande*, comm. J. M. Pereira Franco, passageiros, 532 imigrantes.

Cabo Frio—8 hs., vap. nac. *Ceres*, 176 tons., comm. Domingos Ribeiro Guimarães, eq. 17, c. v. g. a Santos & Braga; passags. J. A. Gomes, Carlos Lendenberg, D. Francisca Rosa da Conceição, Antonio Eduardo de Aragão, Antonio Ribeiro Bessa, Antonio da Costa Tavares, D. Maria Antonia Ferreira, um menor e um policial.

Hamburgo por S. Vicente—24 ds. (13 ds. do ultimo), paq. allemão *Europa*, comm. J. H. Stieper.

Liverpool e escalas—23 ds. (15 ds. de Tenerife), paq. ing. *Acocagua*, comm. A. Wamilton, passags., dar-se-ha amanhã.

Ubatuba e escalas—4 ds. (10 hs. de Mangaratiba), vap. *Emiliana*, 120 tons., comm. José Francisco da Silva Santos, eq. 17, c. café e aguardente a Santos & Braga; passags. Francisco de P. Souza Vianna, J. Jesuino Penha, sua mulher e uma filha, o Pedro Manoel dos Santos.

Entradas

Rangon pela Boa Esperança, 24 ds. (16 ds. do ultimo)—vapor ing. *Rembrandt*, 3.239 tons., comm. F. C. Mullan, eq. 21, c. arroz a P. S. Nicolson & Comp.

Lytelton, 23 ds.—paq. ing. *Jonic*, comm. A. Kanevunes, passags. 119 em transito.

Rio da Prata, 5 ds. (4 ds. de Montevideo)—paq. franc. *Orénoque*, comm. Mortemard de Boisse, passags.: francez Henault Alexandre e sua mulher, Pelletier Eugene, Bloch Joseph, Bloch Emile, Eugene Levy; americanos Cont de Tury August e um filho; hespanhol Leandro Castella

sua mãe e um filho, D. Petrona Castella, Francisco Comas; oriental José Castella; alemão • Moulou Rodolphe; argentino Angel Suarez; austriaco D. Sophia Madasca; italianos D. Paulina Morean, D. Julia Oliveira, 14 de 3ª classe e 111 em transitio.

Manões e escalas—21 ds. (3 ds. da Bahia), paq. nac. *Pará*, comm. Roberto Ripper, pass. general Oliveira Soares, Dr. Alexandre Hagg, José Barbosa Rodrigues, Manoel Alves da Silva e sua mulher, Salvador Pompeo de Barros, Pompeo José Parente da Costa, Dr. Domingos Theophilo Carvalho Leal, Dr. Eleuterio F. Muniz Varella, sua mulher e 4 filhos, tenente-coronel João Luiz Tavares, sua mulher e 5 filhos, 1º tenente João de Albuquerque Serejo, 1º cadete Octaviano J. Pereira, cadete Licinio J. Tavares e sua mulher, Antbarto J. Tavares, sua mulher e 1 filho, Antonio Cesar Berredo, Joaquim de Carvalho Palhares, Collecto Antonio da Fonseca, 1º tenente Raymundo A. Vasconcellos, Antonio H. Cardin, Milton Burlamaqui, João Ferroira J. Tavares, Candido G. Castello Branco, Manoel T. Pequeno, Dr. Luiz V. Brigidio e 1 irmão, Manoel Henrique Sá Filho, Alfredo F. Barbosa, José Joaquim Ferreira Barbosa e sua mulher, Francisco Januario A. Galvão, major João J. da Rocha, sua mulher e 5 filhos, capitão Americo A. Almada, D. Maria A. Cavalcanti, Heitor da Silva Maia, Arthur Lobo da Silva, D. Maria da Silva Ferreira, cadete Arnaldo N. Carvalho Andrade, Vital B. Cavalcante, cadete Eugenio A. A. Mergulhão, cadete Gustavo C. Lima, cadete Francisco R. B. Pessoa, cadete Luiz Salgado Accioli, cadete Hedelfonso C. P. Monteiro, Dr. Emezdio Barboroma, sua mulher e 3 filhos, alferes Thomé Barbosa Peixoto e sua mulher, cadete P. Orlando Jatobá, Ceciliano Solidade, João Baptista Lobão, José Araujo A. Bulcão, I. Pereira de Araujo, Elpidio C. Mello, Arthur G. Barros, Francisco José F. Lima, cadetes Antonio D. de Oliveira, José Antonio Esmeria, João B. Luna, Pedro N. F. de Mello, Alfredo José da Silva Pires e José Moreira do Nascimento, Alfredo Reevé e mais 212 de proa.

Relaçã dos passageiros entrads de S. Matheus no paq. nac. Mayrink, em 26 do corrente

Dr. Joaquim P. de Amorim, Jonathas Paço, L. A. Ribeiro Velloso, Francisco José Antunes, capitão Antonio B. de Athayde, sua mulher, 4 filhos, 1 agregado e 1 criada, Manoel Ferreira Braga, sua mulher e 4 filhos, Candido de Almeida, Antonio Falcão da Graça, João A. de Freitas Drummond, Antonio A. Duarte, Paulo Teixeira Pinto, Francisco de Souza, Antonio Gomes dos Santos, João Mael, José Nactividade, João M. de Carvalho Braga, sua mulher, 5 filhos e 4 criados; os ital. José Tagenni, Antonio Medrio e 10 da 3ª classe.

Noticias maritimas
Vapores esperados

Liverpool e escalas, «Aconcagua».....	28
Hamburgo, (Lisboa e Bahia), «Porto Alegre»	28
Portos do sul, «Porto Alegre».....	28
Santos, «Salerno».....	28
Havre e escalas, «Ville de Ceará».....	29
Portos do Sul, «Victoria».....	29
Rio da Prata «Vega».....	29
Santos, «Malange».....	30
Havre (Pernambuco e Bahia) «Ville de Buenos-Aires».....	2
Londres e Antuerpia «Allmore».....	3
Santos, «Cintra».....	3
Rio da Prata, «Magdalena».....	4
Santos, «Kronprinz Fr. Wilhelm».....	6
Hamburgo (Lisboa e Pernambuco), «Petroropolis».....	6
Londres e Antuerpia, «Persian Prince».....	6
Liverpool «Galileo».....	6
Bordéos e escalas, «Equateur».....	9

Vapores a sahir

Londres, por Plymouth, «Ionic».....	28
Pacifico, por Montevideo e P. Arenas «Aconcagua» (meio-dia),.....	28
Bordeos pela Bahia, Pernambuco, Dakar e Lisboa, «Orenoque» (10 hs. da manhã).....	28
Imbetiba, «Barão de S. Diogo» (4 hs. da tarde).....	28
Caravellas e escalas, «Faria Lemos» (8 hs. da manhã).....	28
Nova York, «Halley».....	29
Nova York, «Salerno».....	29
Southampton e Antuerpia, «Vega».....	29
Portos do Norte, por Victoria, «Pernambuco» (10 hs).....	30
Caravellas e escalas «Mayrink» (8 hs. da manhã).....	30
Lisboa, Bahia e Pernambuco, «Malange».....	31
S. Matheus e escalas, «Araruama» (3 hs).....	31
Santos, «Porto-Alegre».....	31

Campos (S. João da Barra e S. Fidelis) «Carangola» (2 hs. da tarde).....	1
Portos do sul «Rio Pardo» (meio-dia).....	1
Maranhão (P. rnambuco, Fortaleza e Camocim) «Cabral» (meio-dia).....	2
Liverpool e escalas, «John Elder».....	4
Hamburgo, Bahia e Lisboa, «Cintra».....	5
Southampton e escalas, «Magdalena».....	5
Santos, «Allmore».....	5
Bremen, Bahia, Lisboa Antuerpia, «Kronprinz Fr. Wilhelm».....	8
Hamburgo, Bahia e Lisboa «Porto-Alegre»..	13
Liverpool e escalas «Orotava».....	18
Napoles (Marselha e Genova «Bearn».....	24

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 834.—Relatorio da invenção de um alambique para a saponificação e a distillação dos corpos gordurentos

O meu systema de alambique para a saponificação e a distillação das corpos gordurentos, trabalha directamente sem emprego de agente chimico algum.

Apresento junto dous desenhos para mais clareza.

O desenho n. 1 apresenta o conjuncto do meu systema sendo:

a uma caldeira de ferro fundido que tem a forma de uma ellipse, tendo com esta forma uma maior superficie de aquecimento do que pelo systema usado até hoje.

b um jogo de tubos de ferro para sobreaquecer o vapor que vem de um generator qualquer.

c um refrigerante com sua competente serpentina para condensar os vapores gordurentos que sahem do alambique.

d uma bomba dupla movida a vapor que aspira pelo cano da serpentina dentro do alambique, formando deste modo um vacuo que facilita a sahida dos vapores gordurentos a medida que se formam, evitando que os productos se escureçam demorando no calor.

O desenho n. 2 mostra os detalhes da caldeira de ferro fundido do alambique parte em corte e parte em plano vertical passando pelo eixo.

No systema empregado até hoje os gazes da combustão sahem da fornalha vindo aquecer a caldeira do alambique antes de sahir ao ar livre.

Tendo reparado que os ditos gazes tem uma acção destruidora rapida ficando as ditas caldeiras estragadas em pouco tempo, para remediar este inconveniente adoptei a caldeira a duplo fundo que está representado no desenho n. 2.

O vapor sobreaquecido sahindo dos tubos b (desenho n. 1) chega em 1 sahem em 2 e depois de ter recebido o novo calor do duplo fundo sahe em 3 e entrando então pelo orificio 4 por um cano que o leva no fundo do alambique.

As vantagens de introduzir o vapor no duplo fundo são:

1.º Ser sobreaquecido a uma temperatura mais alta do que elle chega dos tubos b (desenho n. 1);

2.º O vapor sobreaquecendo-se tira uma grande parte do calor do exterior do duplo fundo, evitando assim sua destruição rapida.

Caracteres constitutivos da invenção

Em resumo declaro ser de minha invenção:

1.º O systema de um alambique com a caldeira em forma de ellipse.

2.º O modo de aquecer os vapores gordurentos com o vapor vindo de um generator e aquecidos por tubos de ferro mettidos no fogo e sobreaquecidos pelo calor do duplo fundo do alambique.

3.º O modo de aspirar os gazes por uma bomba dupla a medida que estão se formando dentro do alambique.

4.º A disposição especial do meu systema com caldeira a duplo fundo sendo todas as juntas fora do contacto do fogo.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1889.— Por procuração de Alfredo Michel. — H. Ulrique Delforge.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda nesta repartição as seguintes obras :

Constituição Americana.....	\$500
» Suissa.....	\$500
» Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central... ..	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

Banco dos Estados Unidos do Brazil
Carteira de emissão

Faço publico que as notas deste Banco de ns. 74.101 a 74.400 da 4ª serie são assignadas pelo Sr. director E. A. Victorio da Costa, as de ns. 72.901 a 73.200 da 3ª serie, de 79.801 a 80.100 e 74.701 a 75000 da 4ª são assignadas pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza, as de ns. 82.201 a 82.800 da 3ª serie e 73.201 a 73.500 e 80.701 a 81.000 da 4ª são assignadas pelo Sr. director Rodolpho Abreu.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1890.— F. de P. Mayrink, presidente.

Banco do Brazil

(Emissão concedida pelo decreto n. 253 de 8 de março de 1890)

Faço publico que as notas da nova emissão deste Banco são provisoriamente as mesmas destinadas á sua antiga emissão, contendo sob o emblema as seguintes palavras: « nos termos do decreto n. 253 de 8 de março de 1890 ».

Além da rubrica do thesoureiro da Caixa da Amortisação, cada nota será por mim assignada ou por qualquer dos directores do Banco, precedendo annuncio da serie, numero e respectiva assignatura.

As notas de 500\$, serie 2ª de n. 13.001 a 13.500 e 16.501 a 17.000, tem minha assignatura.

As notas da mesma serie e valor de ns. 13.501 a 14.000, 15.501 a 16.000 e 17.001 a 18.000 são assignadas pelo Barão de Quartim.

As de ns. 15.001 a 15.500, 16.001 a 16.500 e 18.001 a 18.500 pelo conselheiro Liogo Duarte Silva.

As de ns. 14.001 a 15.000 pelo conselheiro Thomaz Coelho de Almeida.

As notas de 200\$, 3ª serie de ns. 31.501 a 32.000 são assignadas pelo Barão de Quartim e as de ns. 32.001 a 32.500 pelo conselheiro Diogo Duarte Silva.

Banco do Brazil, 27 de março de 1890.— M. P. de Souza Dantas.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.— Imprensa Nacional.— 1890